

**Processo** : 2013/51362-7      Autuação: 13/06/2013  
**Responsável/ Interessado** : JANIO BRINGEL OLINDA  
**Assunto** : TOMADA DE CONTAS  
**Referência** : CONVÊNIO  
**Remetente** : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

*Embr. 112  
dia 21/12*

**2422** Belém. E.P.  
Ref. 06

SEPAQ Nº 002/2009. R\$ 25.000,00  
 Volume : 1/1  
 Procedência : INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DA  
 FRUTICULTURA E AGROINDUSTRIA - FRUTAL

*Conv.º André Dias*

*12 Procuradoria  
(R)*

*Exh. Nº 2015/05678-5 fls. 07 a 08*

*Exh. Nº 2015/06204-1 fls. 11 a 27*

*Exp. nº 16/06209-1 fls. 29 a 31*

*Of. Int. nº 167/18-18*

*Ex. Citação nº 183-AB/18-18*

<b>Resolução Nº</b>		<b>de</b>
<b>Acórdão</b>	Nº 58.224	de 13.11.2018
<b>Ofício</b>	Nº 03533/2018	de 20.11.2018
<b>D. Ofício</b>	Nº 33.753	de 05.12.2018
<b>Processos Anexados</b>		

**INSTRUÇÕES PARA TOMADA DE CONTAS**



CONVÊNIO : 002/2009                      PROCESSO / CP : Nº 2010/0012675-5                      **2423**  
ASSINATURA : 24/06/2009                      PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL : 26/06/2009  
TÉRMINO VIG. : 29/06/2009                      DATA PARA REMESSA P. DE CONTAS : 29/08/2009

OBJETO : ORGANIAZACAO DO IV FRUTAL DA AMAZONIA E IX FLOR PARA.  
**PARTES ENVOLVIDAS:** SECRETARIA DE ESTADO DE PESCA E AQUICULTURA-SEPAQ e INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DA FRUTICULTURA E AGROINDUSTRIA - FRUTAL.

CNPJ: 02.700.113/0001-25

VALOR TOTAL ( R\$ ) 25.000,00( Vinte e cinco mil reais)

RESPONSÁVEL ( IS ) : JANIO BRINGEL OLINDA                      FUNÇÃO: PRESIDENTE

ADITIVOS :                      CÓDIGO/PUBLICAÇÃO                      OBJETO

INFORMAMOS QUE NÃO HÁ REGISTRO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS NOS SISTEMAS DE CONTROLE DO T.C.E. ( SISGED ) ATÉ A DATA DE : 28/05/2013.

SUGERE ESTA CONTROLADORIA QUE SE INSTAURE A COMPETENTE TOMADA DE CONTAS NOS TERMOS DO ART.151 § 2º DO REGIMENTO DESTE TRIBUNAL .

OBS.: Repasse confirmado junto ao SIAFEM.

DATA : 28/05/2013

DATA : 28/05/2013.

*Waldia Moraes*  
Waldia Bethânia de Moraes Pinto  
Mat. 0101059

*Waldec Rodrigues dos Santos*  
Waldec Rodrigues dos Santos  
Gerente de Fiscalização

À SUPERIOR CONSIDERAÇÃO DO EXMº. SR.  
PRESIDENTE :

DATA: 04/06/2013

*R. Valino*  
REINALDO DOS SANTOS VALINO  
Diretor do DCE

AUTORIZO À S.P.E. PARA AUTUAR.

DATA: 05/06/2013

*Cipriano Sabino de Oliveira Junior*  
CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR  
Presidente

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**  
Nesta data faço remessa do presente processo à:

3ª COB

Em, 14 de junho de 2013  
cul

**SEÇÃO DE PROCESSOS E EXPEDIENTES**



2424



3ª Controladoria

Fl. 03

SECEX	EXAME PRELIMINAR	3ª CCG
PROCESSO	: 2013/51362-7	
DESTINATÁRIO	: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA- SEDAP	
RESPONSÁVEL	: HILDEGARDO NUNES	2425
FUNÇÃO	: SECRETÁRIO	
ASSUNTO	: TOMADA DE CONTAS DO CONVÊNIO Nº. 002/2009	
PARTES	: SEPAQ (SEDAP) E O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DA FRUTICULTURA E AGROINDÚSTRIA - FRUTAL	

**DOCUMENTOS E/OU ESCLARECIMENTOS NECESSÁRIOS À INSTRUÇÃO PROCESSUAL:**

- CÓPIA DO TERMO DE CONVÊNIO, DOS TERMOS ADITIVOS, SE HOUVER, DEVIDAMENTE DATADOS;
- PLANO DE APLICAÇÃO OU DE TRABALHO E/OU ORÇAMENTO BASE QUE DERAM ORIGEM AO CONVÊNIO;
- CÓPIA DA PUBLICAÇÃO DO CONVÊNIO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO;
- NOTA DE EMPENHO, ANULAÇÃO E CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR, SE HOUVER;
- COMPROVANTE DA REALIZAÇÃO DO REPASSE;
- COMPROVANTE DA DEVOLUÇÃO DO SALDO, SE HOUVER;
- RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO, EM ORIGINAL, ASSINADO E DATADO PELO TÉCNICO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO, IDENTIFICANDO O RESPECTIVO REGISTRO PROFISSIONAL;

**PRAZO A CONCEDER: 15 (QUINZE) DIAS**

Ao Sr. Controlador:  
Solicito diligência de acordo com o art. 67, do RITCEPA  
Em 23/04/2015

  
Waldeci Rodrigues dos Santos  
Gerente de Fiscalização

Para oficiar.  
Em 27/04/2015.

  
Helcio Alexandre Matos Gomes  
Controlador

OFÍCIO Nº

08.062/15

DATA: 28/04/2015





3ª Controladoria

Fl. 04

SECEX	EXAME PRELIMINAR	3º CCG
PROCESSO	: 2013/51362-7	2426
DESTINATÁRIO	: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DA FRUTICULTURA E AGROINDUSTRIA - FRUTAL	
RESPONSÁVEL	: JANIO BRINGEL OLINDA	
FUNÇÃO	: PRESIDENTE	
ASSUNTO	: TOMADA DE CONTAS DO CONVÊNIO Nº. 002/2009	
VALOR	: R\$ 25.000,00	
PARTES	: SEPAQ (SEDAP) E O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DA FRUTICULTURA E AGROINDUSTRIA - FRUTAL	

**DOCUMENTOS E/OU ESCLARECIMENTOS NECESSÁRIOS À INSTRUÇÃO PROCESSUAL:**

1) DAR CIÊNCIA DA INSTAURAÇÃO DO PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS, TENDO EM VISTA QUE NÃO FORAM PRESTADAS AS CONTAS REFERENTES AO CONVÊNIO SUPRA MENCIONADO.

2) INFORMAR, AINDA, QUE DEVERÁ APRESENTAR A ESTE TRIBUNAL, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DO RECEBIMENTO DESTES OFÍCIO, A DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DO EMPREGO DOS RECURSOS (NOTAS FISCAIS E RECIBOS), EM ORIGINAL, INCLUSIVE O PROCESSO LICITATÓRIO SE REALIZADO, SOB PENA DA ENTIDADE SER CONSIDERADA INADIMPLENTE PERANTE O ESTADO, APURANDO-SE A RESPONSABILIDADE DE QUEM LHE DEU CAUSA, O QUAL PODERÁ SER DECLARADO EM DÉBITO PARA COM A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, NO VALOR DE R\$25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS), DEVIDAMENTE ATUALIZADO E ACRESCIDO DOS DEMAIS CONSECUTÁRIOS LEGAIS.

**PRAZO A CONCEDER: 15 (QUINZE) DIAS**

Ao Sr. Controlador:  
Solicito diligência de acordo com o art. 67, do RITCEPA  
Em, 23/04/2015

  
Walderi Rodrigues dos Santos  
Gerente de Fiscalização

Para oficial.  
Em, 27/04/2015.

  
Helcio Alexandre Matos Gomes  
Controlador

OFÍCIO Nº

08.064/15

DATA: 28/04/2015

2427

RIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
JUNTADA

Nesta data faço juntada ao presente processo

do 0.03.065/03.064/15 de AR

fls. 05 a 06

Belém, 20 / 05 / 2015.

[Assinatura]  
matricula nº 0800154



**Tribunal de Contas do Estado do Pará**

Travessa Quintino Bocaiuva, 1585  
Belém-Pará / CEP: 66.035-190  
Fone: (091) 3210-0700  
Fax: (091) 3210-0863  
3ccg@tce.pa.gov.br



2428

Ofício nº 01.061/2015-3ºCCG/SECEX

Belém, 07 de maio de 2015.

A Sua Excelência o Senhor  
**HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES**  
Secretário de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca - SEDAP  
Travessa do Chaco, 2.232  
66.090-120 - BELÉM - PA

Assunto: Tomada de Contas

Senhor Secretário,

Autorizado pela Portaria de Delegação CONS-ATD Nº 1, 15/04/2013, Publicada no DOE de 23/04/2013, e com o objetivo de instruir os processos que tratam das Tomadas de Contas de Convênios firmados entre Ex-SEPAQ x Prefeitura e Entidades, a seguir relacionados:

PROCESSO Nº	CONVÊNIO Nº	PREFEITURA
2013/51363-8	012/2007	P.M DE NOVO PROGRESSO

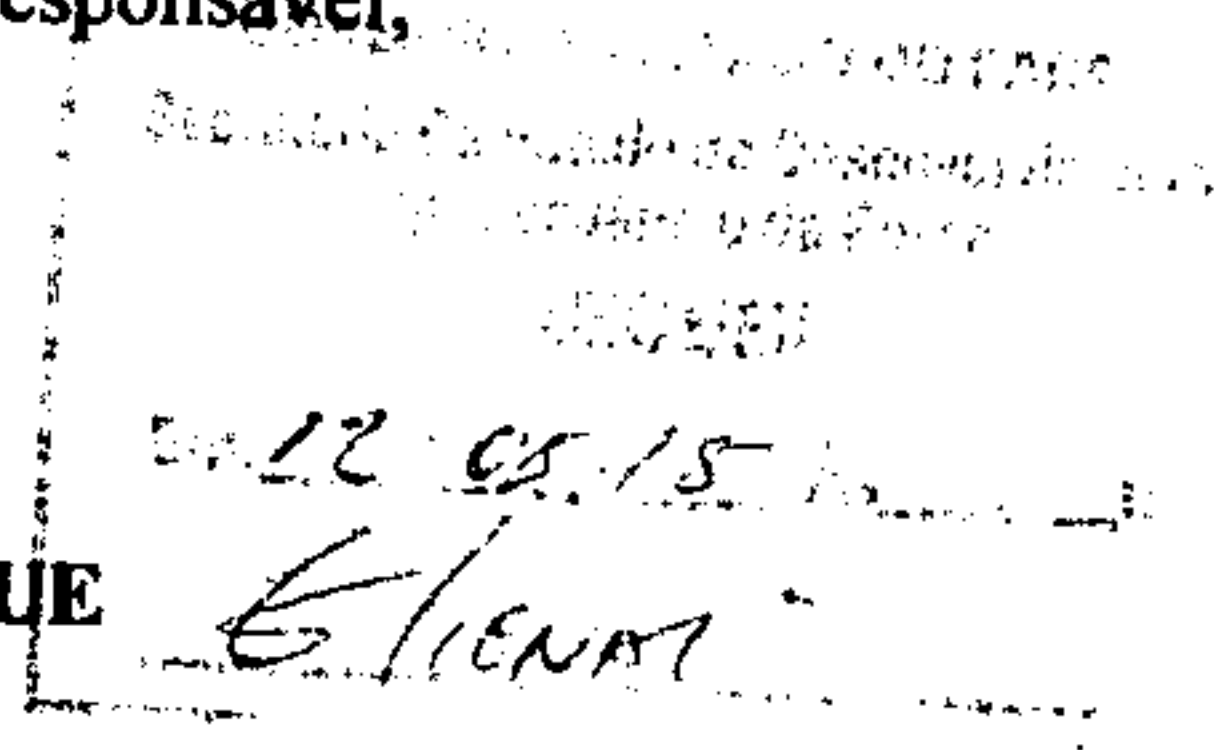
PROCESSO Nº	CONVÊNIO Nº	ENTIDADE
2014/50934-1	020/2007	Sindicato dos Produtores Rurais de Bragança
2014/50935-2	026/2007	Ass de Des Comunitário dos Pescadores Municipais de Viseu- PA
2014/50946-5	008/2008	Ass dos Pescadores de Salinópolis - ASPESAL
2014/50944-3	010/2008	
2013/51362-7	002/2009	Instituto de Desenv da Fruticultuta e Agroindústria - FRUTAL
2013/51358-0	031/2008	Associação Sócio-Ambiental Bragantina
2013/51360-5	006/2009	Sindicato Rural de Santarém

No prazo regimental de 15 (quinze) dias, solicito encaminhar:

- Cópia do Convênio e dos Termos Aditivos, se houver, devidamente datados;
- Cópia da publicação do extrato do termo de convênio e dos termos aditivos;
- Plano de aplicação, trabalho e/ou orçamento base, que deu origem ao convênio, elaborado pela entidade recebedora dos recursos;
- Nota de Empenho, anulações e/ou cancelamento de restos a pagar, se houver;
- Comprovante de repasse dos recursos;
- Comprovante de devolução de saldo, se houver;
- Relatório de acompanhamento, fiscalização e execução do objeto conveniado, em original, contendo assinatura e registro profissional do técnico responsável;

Respeitosamente,

  
**CARLOS EDILSON DE MELO RESQUE**  
Secretário de Controle Externo





**Tribunal de Contas do Estado do Pará**  
**Departamento de Controle Externo – 3ª CCG**  
Travessa Quintino Bocaiúva, 1585  
Belém-Pará / CEP: 66.035-190  
Fone: (091) 3210-0700/3210-0701  
Fax: (091) 3210-0863



2429

Ofício nº 01.064/2015 – 3ªCCG/DCE

Belém, 07 de maio de 2015.

Ao Senhor  
**JÂNIO BRINGEL OLINDA**  
Diretor Administrativo do Instituto de Desenvolvimento da Fruticultura e Agroindústria -  
FRUTAL  
Avenida Barão de Studart, 2360 – sala 1304 e 1305 – ALDEOTA  
60.120-024 – FORTALEZA – CE.

Assunto: **Tomada de Contas**

Senhor Presidente,

Autorizado pela Portaria CONS-ATD Nº 1, de 15/04/2013, informamos que, em virtude de não terem sido prestadas as contas referente ao Convênio nº 002/2009, celebrado com a Secretaria de Estado de desenvolvimento Agropecuário e da Pesca-SEDAP (ex-SEPAQ), esta Corte procedeu à instauração do processo de Tomada de Contas, o qual tramita sob o nº 2013/51362-7.

Informamos, ainda, que deverá apresentar a este Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de recebimento deste ofício, a documentação comprobatória do emprego dos recursos, **em original** (notas fiscais e respectivos recibos de quitação, extrato bancário), inclusive o processo licitatório, se realizado, sob pena da Prefeitura ser considerada inadimplente com o Estado, apurando-se a responsabilidade de quem lhe deu causa, o qual poderá ser declarado em débito para com a Fazenda Pública Estadual, no valor de R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS), devidamente atualizado e acrescido dos demais consectários legais.

Atenciosamente,

**CARLOS EDILSON DE MELO RESQUE**  
Secretário de Controle Externo

Correio CLAR  
NºJH44L338111BR

Em, 12/05/2015

Ed//



2430

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
JUNTADA  
Esta pauta faço juntada ao presente processo  
Exp. N.º 2015/05678-5 de  
fls. 07 a 08  
Belém, 03/06/2015  
*[Assinatura]*  
Caricula nº 0100154

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

**AR**

<b>DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE</b>			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
JÂNIO BRINGEL OLINDA			
ENDEREÇO / ADRESSE			
AV. BARÃO DE STUART, 2360 - SALA 1304 e 1305 - ADEODA			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITE	UF	PAIS / PAYS
60.120.024	FORTALEZA	PA	
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
Of. 01.064/2015 - 3ª CCG - Secex 2013/51362-7		<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRACION	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
<i>[Assinatura]</i> EDIVAN PERMISSO		20.05.15	20 MAI 2015
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR			
EDIVAN PERMISSO			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT		
	<i>[Assinatura]</i>		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm



INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DA FRUTICULTURA E AGROINDÚSTRIA - 01-JUN-2015 16:29 019253 2/2

2015/05678-5

Ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
Departamento de Controle Externo - 3ª CCG  
ATT.: Dr. Carlos Edilson de Melo Resque  
Secretário de Controle Externo

2431



Prezado Senhor,

Vimos por meio desta, em atendimento ao Ofício nº 01.110/2015, datada de 07 de maio de 2015, a qual objetiva instruir o processo nº 2013/51362-7, que trata da prestação de contas do convênio nº 02/2009 firmado com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca - SEDAP (ex-SEPAQ), solicitar um prazo até 25 de junho de 2015 para encaminhar a documentação solicitada.

O citado Ofício foi recebido no escritório do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DA FRUTICULTURA E AGROINDÚSTRIA no dia 20 de maio de 2015, sendo desde então tomadas as devidas providências para atender a esse Tribunal de Contas.

Tendo em vista que não possuímos sede ou representante no Estado do Pará, precisamos enviar e receber via CORREIOS extratos bancários do BANCO DO ESTADO DO PARÁ - BANPARÁ, bem como outros documentos de fornecedores.

Fortaleza-CE, 25 de maio de 2015.

*A 3ª CCG*  
*Em, 02/06/2015.*

Ana Paula Cruz Maciel  
Subsecretária de Controle Externo

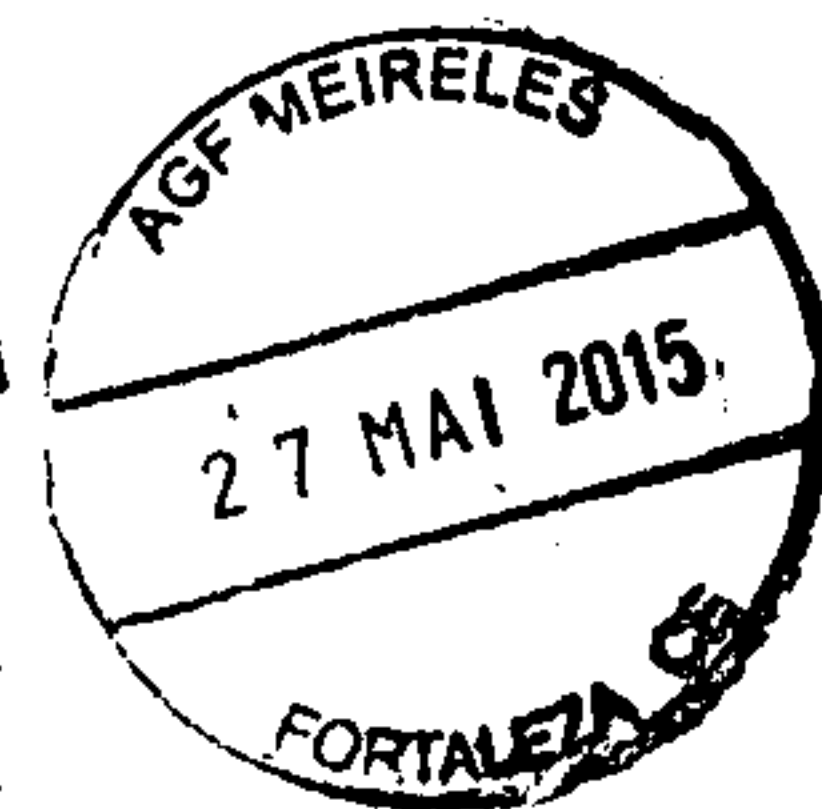
JANIO BRINGEL OLINDA  
PRESIDENTE

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DA FRUTICULTURA E AGROINDÚSTRIA  
CNPJ nº 02.700.113/0001-25

O presente documento refere-se ao processo ou expediente nº <u>13/51362-7</u>	
Localizada	<u>3ª CCG</u>
Em	<u>02/06/15</u>

*01.04.533/15*

DH



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
Departamento de Controle Externo - 3ª CCG  
Dr. Carlos Edilson de Melo Resque  
Secretário de Controle Externo  
Travessa Quintino Bocaiúva, 1585  
66035-190 - Belém-PA

2432



**SEDEX**

FC0928/3

AR

MP

PESO (kg)

12

MANDOU, CHEGOU.

DJ 00436900 3 BR



2433

**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DA FRUTICULTURA E AGROINDÚSTRIA – FRUTAL**

**Janio Bringel Olinda**

**Av. Barão de Studart, 2360 – sala 1305 – Joaquim Távora**

**60120-002 Fortaleza-CE**





2434

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PA  
JUNTADA  
Nesta data faço juntada ao presente processo  
do 0.01.533/15 de  
fls. 10 a —  
Belém, 11 de 06 de 15  
[Signature]  
Protocolo nº 0100154



**Tribunal de Contas do Estado do Pará**  
**Secretaria de Controle Externo-3º CCG**  
Travessa Quintino Bocaiuva, 1585  
Belém-Pará / CEP: 66.035-190  
Fone: (091) 3210-0700  
Fax: (091) 3210-0863  
3ccg@tce.pa.gov.br



2435

Ofício N. 01.533/2015-3ºCCG/SECEX

Belém, 03 de junho de 2015.

Ao Senhor  
**JÂNIO BRINGEL OLINDA**  
Diretor Administrativo do Instituto de Desenvolvimento da Fruticultura e Agroindústria -  
FRUTAL  
Avenida Barão de Studart, 2360 – sala 1305 – Joaquim Távora  
**60.120-002 – FORTALEZA-CE.**

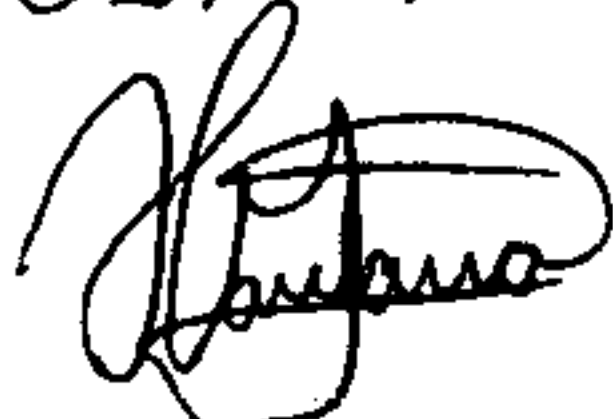
**Assunto: Solicitação de prorrogação de prazo.**

Senhor Diretor,

Autorizado pela Portaria de Delegação CONS-ATD N. 1, de 15 de abril de 2013, publicada no DOE de 23 de abril de 2013, e com o objetivo de atender ao expediente protocolado neste Tribunal de Contas sob o N. 2015/05678-6, manifestamo-nos pelo deferimento do pedido de prorrogação do prazo, concedendo-lhe 15(quinze) dias, a contar da data do recebimento deste, para apresentação da documentação requerida através do Ofício N.01.064/2015-3º CCG, correspondente ao processo de prestação de contas N. 2013/51362-7 referente ao convênio N. 002/2009, celebrado com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca (ex-SEPAQ).

Atenciosamente,

  
**CARLOS EDILSON DE MELO RESQUE**  
Secretário de Controle Externo

Correio CLAR  
NºJH441353175BR  
em, 09/06/2015  






ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA

TCE  
2015/06204-1

Belém, 09 de junho de 2015.

OFÍCIO Nº 636 /2015/GAB/SEC/SEDAP

Ao  
Exmo. Sr.  
**LUIS DA CUNHA TEIXEIRA**  
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE/PA  
Nesta



2437

REF.: Ofício nº 01.061/2015-3ºCCG/SECEX  
Assunto: Tomada de Contas  
Convênios nº 012/2007, 020/2007, 026/2007,  
008/2008, 010/2008, 002/2009, 031/2008,  
006/209 – SEPAQ.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA
2015/ 243990
11.06.15

Senhor Presidente,

Com o prazer de cumprimentá-lo, servimo-nos do presente para, em atenção ao assunto em epígrafe, encaminhar os documentos solicitados e prestar os esclarecimentos que entendemos devidos a essa Egrégia Corte de Contas.

Na oportunidade, cumpre registrar que a Secretaria de Estado de Pesca e Aquicultura – SEPAQ se viu extinta pela edição da Lei nº 8.096, de 1º de janeiro de 2015, a qual também veio a alterar a denominação da Secretaria de Estado de Agricultura – SAGRI para Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca – SEDAP, vindo a absorver as atividades finalísticas daquela que foi extinta.

Nesse passo, cumpre registrar que diversas ações internas foram e estão sendo realizadas com vistas a operacionalizar essa nova conjuntura, sendo inclusive instituída uma Comissão para esse fim, através da Portaria nº 016, de 19.01.2015.

Em sendo assim, esclarecemos que a demora em atender o pleito desse Tribunal se dá em face da situação ora enfrentada, notadamente, por ocasião da transferência de todo acervo físico e de pessoal da extinta SEPAQ para as instalações da SEDAP, demandando tempo para organizar os arquivos correspondentes aquela Secretaria.

A



2438

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

061 **AR** M

Nº OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE	
JANIO BRINGEL OLINDA	
ENDEREÇO / ADRESSE	
AV. BARRÃO DE STUDAAT, 2360 - SALA 1305, JOAQUIM FAJORA	
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ
60.120.003	FORTALEZA
UF	PAIS / PAYS
CE	
DECLARAÇÃO DE CONTEUDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION	
04.01.533/15-3-CCG-SECEX 2013/51362-7	
NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR	DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION
SOMAS MARTINS	17/06/15
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR	UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
	17 JUN 2015 DR/CE
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT
	Adm. de ...
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS	

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm



ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA

2439



Com efeito, no tocante às solicitações suscitadas, relevante informar que:

- a) Estamos encaminhando cópias dos Convênios, Termos Aditivos e suas respectivas publicações; cópias dos Planos de Trabalho, Nota de Empenho e comprovante de repasse dos recursos;
- b) Deixamos de encaminhar os Relatórios de Acompanhamento, Fiscalização e Execução dos Convênios n°s 012/07, 020/07, 026/07, 008/08, 010/08, 002/08 e 006/09, pois não constam nos autos;
- c) Por fim, cumpre informar que os autos do Convênio n° 031/2008 celebrado com a Associação Sócio-Ambiental Bragantina não foi localizado, razão pela qual deixamos de encaminhar as cópias solicitadas.

Em sendo assim, antecipadamente, agradecemos o tratamento dispensado ao assunto, bem como colocamo-nos à disposição para ofertar outros esclarecimentos que porventura julguem necessários.

Respeitosamente,

**HILDÉGARDO DE FIGUEIREDO NUNES**  
Secretário de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca

A 31006  
Em, 12/08/2015

Ana Paula Cruz Maciel  
Subsecretária de Controle Externo



PROCESSO - LOCALIZAÇÃO

- 2013/51358-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL/CONVENIO)-Localizacao:3ª CCG - Desenvolvimento Econômico ;
- 2013/51360-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL/CONVENIO)-Localizacao:3ª CCG - Desenvolvimento Econômico ;
- 2013/51362-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL/CONVENIO)-Localizacao:3ª CCG - Desenvolvimento Econômico ;
- 2013/51363-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL/CONVENIO)-Localizacao:3ª CCG - Desenvolvimento Econômico ;
- 2014/50934-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL/CONVENIO)-Localizacao:3ª CCG - Desenvolvimento Econômico ;
- 2014/50935-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL/CONVENIO)-Localizacao:3ª CCG - Desenvolvimento Econômico ;
- 2014/50944-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL/CONVENIO)-Localizacao:3ª CCG - Desenvolvimento Econômico ;
- 2014/50946-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL/CONVENIO)-Localizacao:3ª CCG - Desenvolvimento Econômico ;

2440

MAISE DE AVIZ SOUSA

PROTOCOLO-GERAL-CID

EM 12/06/2015

*Maise de Aviz Sousa (0303225)*

PLANO DE TRABALHO Conv. 02/2009



**1- DADOS CADASTRAIS**

Orgão / Entidade Proponente:		CNPJ:	
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DA FRUTICULTURA E AGROINDÚSTRIA		02700113/0001-25	
Endereço Comercial:			
AV. BARÃO DE STUART		2360 SALA 1305	
		<b>2441</b>	
Cidade	UF:	CEP: DDD/Tel.	(DDD) Tel. (DDD) Fax: E.A
FORTALE	CE	60 120 002	85 3246-8126 3246-8126 Pesquisa e Promoção
Conta Corrente:	Banco	Agência	Praça de Pagamento
5739-8	0.01	3515-7	FORTALEZA- CE
Nome do(s) Responsável(eis)			CPF:
JÂNIO BRINGEL OLINDA			221.128.393-49
21429 CREA-PA		DIRETOR ADMINISTRATIVO	
AV DA ABOLIÇÃO 4792 APT. 406		MUCURIBE 60165082	



**2 - OUTROS PARTICIPES / INTERVENIENTES**

Nome:	CNPJ/CPF:	E. A.:
SECRETARIA DE ESTADO DE PESCA E AQUICULTURA	34921783/0001-68	
Endereço:		CEP:
AV. GENTIL BITTENCOURT	8.27	66.040-000

**3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO**

Titulo do Projeto	Período de Execução	
	Início	Término
IV FRUTAL AMAZÔNIA E IX FLOR PARÁ	25/6/2009	29/6/2008
Objeto do Projeto		
Promoção, organização e realização Do III FRUTAL AMAZÔNIA E VIII FLOR PARÁ		
Justificativa da Proposição		
O frutal Amazônia e o flor Pará tem como objeto mostrar o potencial da região Amazônica não só com relação a frutas, flores, artesanatos mais de forma mais abrangente de um desenvolvimento sustentável, levando em consideração o potencial agrícola, pesqueiro, industrial e madeireiro do Estado do Pará		
Localização/N.º de Beneficiários		
Em Belém do Pará, aproximadamente 300 beneficiarios		



2442



4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO					
Meta	Etapa Fase	Especificação	Duração		
			Início	Término	
		promover a divulgação do potencial dos recursos agrícolas, pesqueiros e agronegócio da região Amazônica	junho	junho	
5 - PLANO DE APLICAÇÃO					
Natureza da Despesa			Total	Concedente	Proponente
Locação de Transporte			27.500,00	25.000,00	2.500,00
Total			27.500,00	25.000,00	2.500,00
6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO					
Meta	junho		junho		
Locação de Transporte	27.500,00	25.000,00	2.500,00		
Total	27.500,00	25.000,00	2.500,00		
<p>Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a Secretaria de Estado de Pesca e Aquicultura - SEPAQ para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma desse Plano de Trabalho.</p> <p style="text-align: center;">Pede deferimento</p> <p>Belém/PA</p> <p style="text-align: center;"><b>Jânio Bringel Olinda</b> Diretor Administrativo</p>					
7 - APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE					
Aprovado					
Belém / PA		<b>Antônia do Socorro Pena da Gama</b> Secretário de Estado de Pesca e Aquicultura			



Para



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE PESCA E AQUICULTURA - SEPAq

CONVÊNIO Nº 002/ 2009

2443

INSTRUMENTO DE CONVÊNIO QUE  
CELEBRAM O ESTADO DO PARÁ  
POR MEIO DA SECRETARIA DE  
ESTADO DE PESCA E  
AQUICULTURA E O INSTITUTO DE  
DESENVOLVIMENTO DA  
FRUTICULTURA E  
AGROINDÚSTRIA - INSTITUTO  
FRUTAL.

Pelo presente instrumento, o **ESTADO DO PARÁ**, entidade de direito público interno, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE PESCA E AQUICULTURA**, com sede nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, sito à Av. Gentil Bittencourt, nº 827, Bairro Batista Campos, CEP 66.040-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.978.238/0001-06, neste ato representada por seu Secretário de Estado de Pesca e Aquicultura em exercício, senhor **CONSTANTINO PEDRO DE ALCÂNTARA NETO**, brasileiro, CPF/MF nº 109.733.622-00 e da Carteira de Identidade nº 1617691-SSP/PA, e doravante denominada simplesmente por **SEPAq** e **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DA FRUTICULTURA E AGROINDÚSTRIA**, entidade de direito privado, com sede no Município de Fortaleza, Estado do Ceará, sito à Av. Barão de Stuart, nº 2360, Sala 1305, Bairro Aldeota, CEP nº 60.120-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.700.113/0001-25, neste ato representada por seu Diretor Administrativo, o senhor **JÂNIO BRINGEL OLINDA**, brasileiro, residente e domiciliado no Município de Fortaleza, portador do CIC/MF nº 221.128.393-49 e do CREA/CE nº 21.429, doravante denominado por **INSTITUTO FRUTAL**, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente Convênio mediante as cláusulas e condições aqui pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O objeto do presente Convênio é apoiar o desenvolvimento do setor pesqueiro do Estado do Pará, mediante apoio à realização do IV FRUTAL AMAZONIA e IX FLOR PARA, que ocorrerá no período de 25 a 28 de junho de 2009, na cidade de Belém- PA.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DAS METAS E OBJETIVOS**

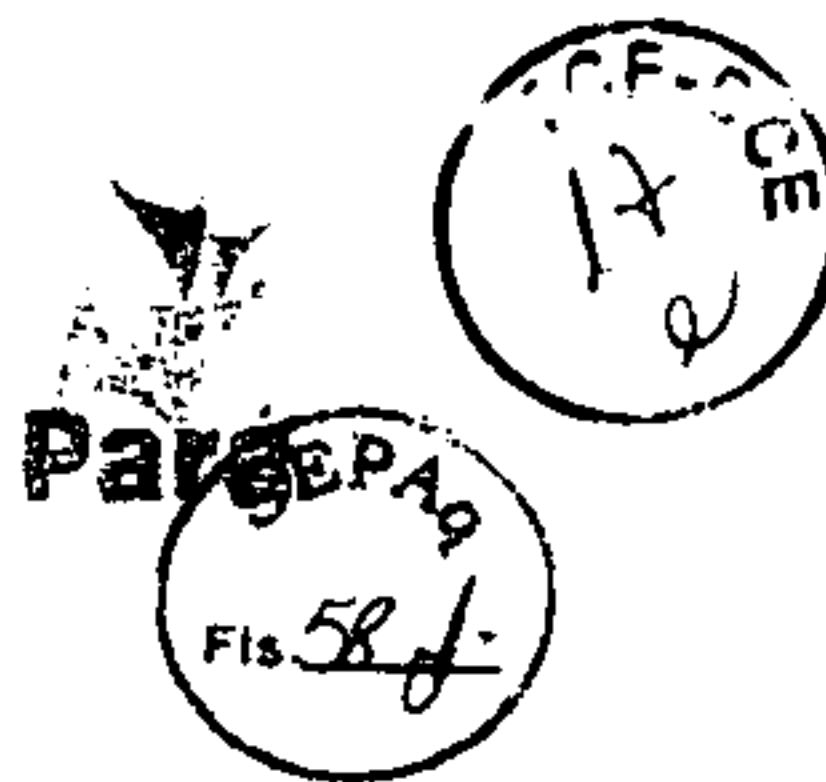
**São metas e objetivos do presente Convênio:**

- Apoiar o desenvolvimento do potencial pesqueiro e aquícola do Estado do Pará.
- Beneficiar cerca de 300 (trezentos) participantes, dentre eles pescadores e aquícultores;
- Promover a divulgação do potencial dos recursos agrícolas, pesqueiros e o agronegócio no Estado do Pará;
- Servir de atração para incentivo ao crédito rural.

*Jânio*



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE PESCA E AQUICULTURA - SEPAq



**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS ATRIBUIÇÕES**

**2444**

**I - Compete à SEPAq:**

- a) Repassar recursos na ordem de **R\$-25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, ao INSTITUTO FRUTAL, para promoção, realização e viabilização o IV FRUTAL AMAZONIA e IX FLOR PARÁ;
- b) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar o objeto do presente Termo de Convênio, por meio da servidora **Marcela Maciel Soares, Matrícula nº 87200872-2**.

**II - Compete ao INSTITUTO FRUTAL:**

- a) Utilizar os recursos destinados pela **SEPAq** única e exclusivamente no objeto do Termo de Convênio;
- b) Destinar recursos próprios se necessário para complemento de objeto do Termo de Convênio;
- c) Em se tratando de obras, aquisição de equipamentos, maquinários e veículos vincular a logomarca do Governo do Estado do Pará e da Secretaria de Estado de Pesca e Aquicultura;
- d) Realizar a devida prestação de contas junto ao **TCE**.

**CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Para a execução das atividades previstas neste Convênio, de competência do **ESTADO**, é atribuído o valor de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**. Os recursos correrão à conta da **Dotação Orçamentária:**

**Projeto Atividade: 2060212294816**

**Elemento de Despesa: 335041**

**Fonte: 0146**

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os recursos complementares para a execução do objeto deste Convênio correrão a conta dos recursos próprios do INSTITUTO FRUTAL, no valor de **R\$-2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**.

**CLÁUSULA QUINTA: DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

Os recursos serão repassados em **única parcela**.

**CLÁUSULA SEXTA: DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO**

A **SEPAq** fará o acompanhamento da execução deste Convênio, com o exame das despesas, além da avaliação técnica da execução do objeto, a fim de verificar a correta aplicação dos recursos e o atendimento dos objetivos.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

O **INSTITUTO FRUTAL** prestará contas ao **Tribunal de Contas do Estado do Pará - TCE**, do Convênio, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, de sua extinção, de acordo com as disposições regimentais daquela Corte de Contas, devendo, remeter à **SEPAq**, cópia da dita prestação de contas, bem como o seu comprovante de entrega ao **TCE**.

**CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

*Janio*





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE PESCA E AQUICULTURA - SEPAq

O presente Convênio terá vigência a contar de 25 de junho de 2009, expirando-se em 29 de junho de 2009.

2445

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Havendo atraso superior a 30 (trinta) dias na liberação dos recursos, o Convênio será prorrogado por iniciativa da SEPAq, por igual período ao atraso.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Em caso de impossibilidade de cumprimento pelo INSTITUTO FRUTAL do prazo para execução do Convênio e havendo interesse na sua prorrogação, o INSTITUTO FRUTAL deverá solicitar esta prorrogação a SEPAq, por escrito e justificadamente, em período não inferior aos 30 (trinta) dias que antecedem o término da vigência.

**CLÁUSULA NONA: DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

O INSTITUTO FRUTAL obriga-se a devolver os recursos recebidos, atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, nas seguintes hipóteses:

- Inexecução do objeto;
- Falta da prestação de contas no prazo e forma conveniados;
- Utilização dos recursos em finalidade diversa do objeto deste Convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

A SEPAq, é responsável pelo exercício do controle e fiscalização da execução do objeto deste Convênio, sendo-lhe facultado intervir quando a seu critério os trabalhos não estiverem sendo desenvolvido de acordo com o Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

Podem os partícipes, a qualquer tempo, denunciar e rescindir o presente Convênio, ficando os convenientes responsáveis pelas obrigações decorrentes ao tempo de vigência.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A inexecução total ou parcial do objeto deste Convênio, assim como o descumprimento de qualquer cláusula aqui conveniada, será motivo para rescisão do Convênio, assumindo o conveniente que der causa, com as conseqüências legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA MODIFICAÇÃO**

O presente Convênio poderá ser modificado, de comum acordo, entre os participantes, mediante termo aditivo, proibido a modificação de seu objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA AUTORIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO e PUBLICAÇÃO**

O presente Convênio é autorizado com base no Processo nº 2009/144613-SEPAq submetendo-se, no que couber, à Lei Federal nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei Federal nº 8.883/94.

*Jan*





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
 SECRETARIA DE ESTADO DE PESCA E AQUICULTURA - SEPAQ  
**PARÁGRAFO ÚNICO:** A SEPAQ providenciará a publicação do Convênio no Diário Oficial do Estado, no prazo de **10 (dez)** dias, a contar a data de sua assinatura.


**2446**

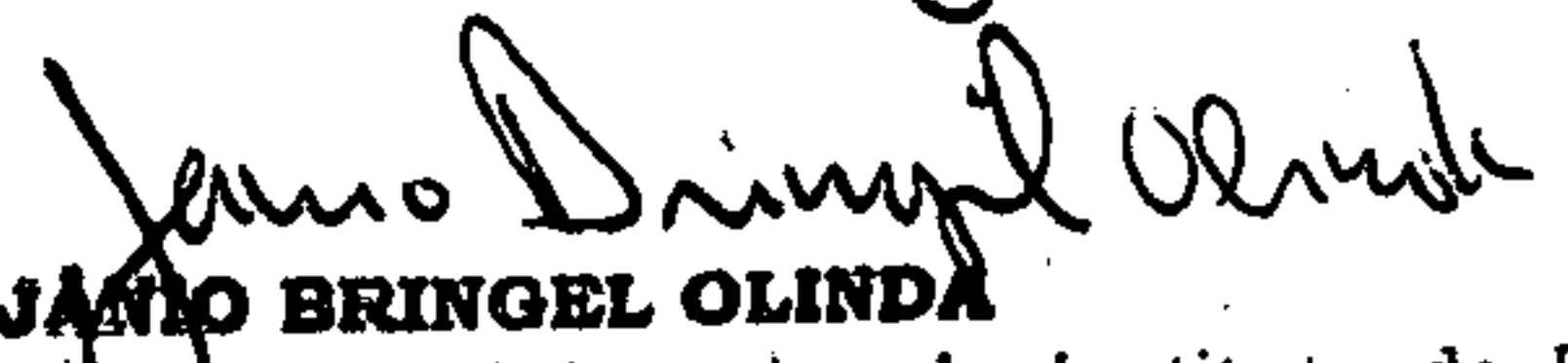
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA DIVULGAÇÃO**  
 Em qualquer ação promocional em função deste Convênio, deverá ser obrigatoriamente designada a participação do **ESTADO DO PARÁ**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE PESCA E AQUICULTURA**.


**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO**  
 Fica eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Belém, capital do Estado do Pará, para dirimir qualquer dúvida oriunda do entendimento deste Convênio, ou para exigir o seu cumprimento.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém (Pa), 24 de junho de 2009.

  
**CONSTANTINO PEDRO DE ALCÂNTARA NETO**  
 Secretário de Estado de Pesca e Aquicultura em exercício

  
**JAIRO BRINGEL OLINDA**  
 Diretor Administrativo do Instituto de Desenvolvimento da Fruticultura e Agroindústria Frutal

**TESTEMUNHAS:**  
 1)   
 2) .....



Pará



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE PESCA E AQUICULTURA - SEPAq  
CONVÊNIO Nº 002/2009

PLANO DE TRABALHO

2447

**I. DADOS CADASTRAIS**

Processo nº 2009/144613  
Proponente: Instituto do Desenvolvimento da Fruticultura e Agroindústria  
Frutal  
End: Barão Stuart, nº 2360, Sala 1305, Bairro Aldeota  
CEP: 60120-002  
Município: Fortaleza  
Estado: Ceará  
Banco: Banco do Estado do Pará/BANPARÁ  
Agência: 025  
Conta Corrente: 302340-0  
Praça de Pagamento: Município de Belém/PA  
Responsável: Jânio Bringel Olinda  
CPF/MF: 221.128.393-49  
CREA/CE nº 21.429  
Cargo/Função: Diretor Administrativo  
End: Fortaleza  
Estado: Pará

**II. ESPECIFICAÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE**

Projeto Atividade: 2060212294816 Elemento de Despesa: 335041  
Fonte: 0146

**III. VIGÊNCIA DO CONVÊNIO**

O presente Convênio terá vigência a contar de 25 de junho de 2009, expirando-se em 29 de junho de 2009.

**IV. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO**

Apolar o desenvolvimento do setor pesqueiro e aquícola do Estado do Pará, mediante apoio à realização do IV FRUTAL AMAZÔNIA e IX FLOR PARÁ, que promoverá a divulgação do potencial dos recursos agrícolas, pesqueiros e o agronegócio da Região Amazônica.

**V. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO**

Realização do IV FRUTAL AMAZÔNIA e IX FLOR PARÁ, que ocorrerá no período de 25 a 28 de junho de 2009, na cidade de Belém- PA.

**VI. PLANO DE APLICAÇÃO**

Especificação: Transferências à Instituto.  
Total pela Secretaria: R\$-25.000,00 (vinte e cinco mil reais)  
Cronograma de desembolso: única parcela

**VII. DECLARAÇÃO**

*Jânio*



2448

Para



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE PESCA E AQUICULTURA - SEPAq

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a Secretaria de Estado de Pesca e Aquicultura, para efeitos da lei, que inexistem qualquer débito de mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer Órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Estado, na forma deste Plano de Trabalho.

**VIII. LOCAL E DATA**

Belém/Pará: 24 de junho de 2009.

**JÂNIO BRINGEL OLINDA**

Director Administrativo do Instituto de Desenvolvimento da Fruticultura e Agroindústria

**IX. APROVAÇÃO**

Belém/Pará: 24 de junho de 2009.

**CONSTANTINO PEDRO DE ALCÂNTARA NETO**

Secretário de Estado de Pesca e Aquicultura em exercício



**IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ**  
Comprovante de Recebimento de Matéria

**2449**

**ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE PESCA E AQUICULTURA**  
**CÓDIGO: 9623**  
**TIPO: Outras Matérias**  
**DATA DE ENVIO: 25/06/2009**  
**DATA DE PUBLICAÇÃO: 26/06/2009**  
**USUÁRIO: Pollyana Silva Pes**  
**VERSÃO: 1**

**Belém, 25 de Junho de 2009**

**09:33**



Sistema de Envio  
de Matérias

IMPrensa Oficial do Estado do Pará  
Modelo de Publicação de Matéria

Belém, 25 de Junho de 2009

2450



Número de Publicação: 9623

**EXTRATO DE CONVÊNIO**

**Nº DO CONVÊNIO:** 002/2009

**PARTES:** SECRETARIA DE ESTADO DE PESCA E AQUICULTURA - SEPAq E  
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DA FRUTICULTURA E AGROINDÚSTRIA  
FRUTAL

**OBJETO:** Promoção, organização e realização do IV FRUTAL DA AMAZÔNIA e IX  
FLOR PARÁ.

**VIGÊNCIA:** 25/06/2009 a 29/06/2009

**VALOR:** R\$-25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Projeto Atividade: 2060212294816 / Elemento de  
Despesa: 335041

**FONTE DE RECURSOS:** 0146

**FORO:** Belém - Pará

**DATA DA ASSINATURA:** 24/06/2009

**ORDENADOR RESPONSÁVEL:** CONSTANTINO PEDRO DE ALCANTARA NETO

**RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE RECEBEDORA DOS RECURSOS:** JÂNIO  
BRINGEL OLINDA

**ENDEREÇO DAS PARTES:** Av. Gentil Bittencourt, nº 827 e Av. Barão de Stuart, nº  
2360, Sala 1305, CEP 60120-002, Fortaleza/CE.

Voltar



GOV-RN DO ESTADO DO PAPA / SIAFEM2009

NOTA DE EMPENHO - NE

Nº do Documento: 2009NE00610 Data de emissão: 24/06/2009 Gestao: 00001

Cod.Acao: 14130910

De Descrição

750101 SECRETARIA DE ESTADO DE PESCA E AQUICULTURA

No.Processo

144613/2009

CGC/MF

02700113-0001/25

Credor: INSTITUTO FRUTAL

Endereço: TV

Cidade: FORTALEZA

UF: CE CEP: 60120002 Origem Material

Evento	UB	Programa de Trabalho	Fonte	Nat.Desp.	UGR	FI
400091	75101	20602122948160000	0146000000	33504100	750101	01530148160

Ref.Dispensa: 8666/93 Emp.Orig.: Acordo:  
 Licitação : 08 NAO APLICAVEL Modalidade: 1 ORDINARIO

Valor do Empenho: R\$ 25.000,00

QUINTE E CINCO MIL REAIS

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Exercício Sequente
					25.000,00							

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PREVISTO

ITEM	UNID.	ESPECIFICACAO	QTDE	PRECO UNITARIO	PRECO TOTAL
1	CONV	CONVENIO ENTRE FRUTAL E S EPAD PARA APOIO FINANCEIR O NA SEMANA FRUTICULTURA FLORICULTURA E AGRINDUST RIA 2009.(FLOR PARA)	1	25.000,00	25.000,00

NL 879  
RD 603  
OB 612

Gleyson de Jesus N. da Costa  
Secret. de Estado de Pesca e Aquicultura

TOTAL OU A TRANSPORTAR =====> R\$ 25.000,00

Local e Data da Entrega  
750101 - SECRETARIA DE ESTADO DE PESCA E ADUI 24/06/2009 pag. 1

490718072/15  
GLEYSON DE JESUS NASCIMENTO  
Responsavel pela Emissao

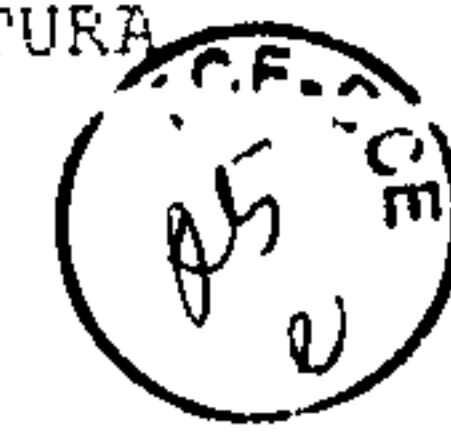
Ordenador Despesa  
**Constantino Pedro de Alencar Neto**  
 Secretário Adjunto  
 Secretaria de Estado de Pesca e Aquicultura



2451



SIAFEM2009-EXEFIN,CONSULTAS,CONML ( CONSULTA NOTA DE LANÇAMENTO )  
 CONSULTA EM 25/06/2009 AS 15:02      USUARIO : MAKELINNY  
 DATA EMISSAO : 25JUN2009      NUMERO : 2009NL00879  
 DATA LANÇAMENTO : 25JUN2009      TELA : 01/01  
 UNIDADE GESTORA : 750101 - SECRETARIA DE ESTADO DE PESCA E AQUICULTURA  
 GESTAO : 00001 - ADMINISTR DIRETA  
 CGC/CPF/UG FAVORECIDA : 02700113000125 - INSTITUTO FRUTAL      **2452**  
 GESTAO FAVORECIDA :



EVENTO	INSCRICAO DO EVENTO	CLASSIFICACAO	FONTE	VALOR
510216	2009NE00610	333504102	0146000000	25.000,00
520214	2009NE00610	333504199	0146000000	25.000,00

OBSERVACAO :  
 LIQ. REF. AO CONV. 002/2009 AO INSTITUTO FRUTAL.

LANÇADA POR : MAKELINNY APARECIDA FERNANDES GONÇALV EM : 25JUN2009 AS 14:16HS

2453



SIAPEM2009-EXEFIN,CONSULTAS,CONOB ( CONSULTA ORDEM BANCARIA )  
CONSULTA EM 25/06/2009 AS 15:03 USUARIO : MAKELINNY  
DATA EMISSAO : 25JUN2009 DATA LANÇAMENTO : 25JUN2009 NUMERO : 20090B00642  
UG : 750101 - SECRETARIA DE ESTADO DE PESCA E AQUICULTURA  
GESTAO : 00001 - ADMINISTR DIRETA \*\* PAGAMENTO COM PRIORIDADE \*\*  
DOMICILIO BANCARIO EMITENTE PD : 750101 / 00001 / 2009PD00603 2009NL00821  
BANCO : 037 AGENCIA : 00015 CONTA CORRENTE : 1880004  
FAVORECIDO / DOMICILIO BANCARIO  
CNPJ/CPF/UG: 02700113000125 - INSTITUTO FRUTAL  
GESTAO :  
BANCO : 037 AGENCIA : 00025 CONTA CORRENTE : 3023400  
S BRAZ  
PROCESSO : 144613/2009 VALOR : 25.000,00  
FINALIDADE : PAG. CONV. 002/2009, INST. FRUTAL.



EVENTO	INSCRICAO DO EVENTO	CLASSIFICACAO	FONTE	V A L O R
700414	2009NE00610	333504199	0146000000	25.000,00
701577				25.000,00

SITUACAO : A RELACIONAR

LANCADO POR : MAKELINNY APARECIDA FERNANDES GONÇALVE EM: 25JUN2009 AS: 14:35

  
Secretaria de Pesca e Aquicultura  
Secretaria Adjunta  
Secretaria de Estado de Pesca e Aquicultura



**TCE**  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**  
3ª CCG

2455

Fls. 28

*W. Rodrigues*  
3ª CCG

Por solicitação verbal, encaminhamos o presente processo a SECEX.

Belém, 14/06/2016.

*Waldecir Rodrigues*  
**WALDECI RODRIGUES DOS SANTOS**  
Gerente de Fiscalização da 3ª CCG




001.

À CID,  
POR SOLICITAÇÃO VERBAL,  
EM: 15.06.2016

2456

  
Ana Paula Cruz Maciel  
Subsecretária de Controle Externo

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
SEGER / CID  
JUNTADA  
Nesta data, são juntada ao presente processo  
de documentação protocolizada sob o  
nº 16/06209-1 de fls. 22  
às 31  
Belém, 17/06/16  
  
CID



TCE  
2016/06209-1



Fortaleza-CE, 14 de junho de 2016.

**2457**

**Exmo. Sr.  
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará  
Belém-PA**

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA GERAL  
De ordem do Exmº Cons. Relator, defiro o pedido de  
cópia dos autos, devendo ser observado o disposto  
no § 2º do art. 257, do Regimento Interno.

Belém, 14/06/16

Secretaria-Geral

Excelentíssimo Senhor,

Vimos por meio desta, solicitar cópia completa dos processos  
abaixo relacionados que se encontram na 3ª. CCG desse Tribunal, relativos a convênios  
celebrados pelo INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DA FRUTICULTURA E AGROINDÚSTRIA:

PROCESSO No.	CONVENIO No.	VALOR R\$	CONCEDENTE
2013/50489-6	002/2008	45.000,00	Secretaria de Estado de Agricultura - SAGRI
2013/51362-7	002/2009	25.000,00	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e Pesca - SEPAQ

Assim solicitamos as cópias dos citados processo com o fim de nos  
inteirmos com mais precisão de seus detalhes.

Agradecemos antecipadamente pela atenção e nos colocamos a  
disposição para outras providências cabíveis.

Atenciosamente.

*Enoch Brasil de Matos Neto*  
**ENOCH BRÁSIL DE MATOS NETO**  
DIRETOR GERAL

**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DA FRUTICULTURA E AGROINDÚSTRIA**  
CNPJ nº 02.700.113/0001-25

*Informação*

*Aréva*  
*14/06/16*

*Recebi em  
15/6/2016 às 12:00h  
Em nome de Enoch de Matos Neto*



2458

### PROCURAÇÃO

Outorgante: JANIO BRINGEL OLINDA, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador do CPF nº 221.128.393-49, RG nº 060846437-6, expedido pelo CREA, residente e domiciliado na Rua Valdetário Mota, 1572, apto 701, Bairro Cocó, município Fortaleza/CE, CEP 60.192-300, telefone (85) 99986.0336, pelo presente instrumento nomeia e constitui como seu bastante Procurador Enoch Brasil de Matos Neto, brasileiro, casado, professor portador do CPF nº 210.923.113-00, RG nº 92963, expedido pelo SSP-CE, residente e domiciliado a Rua Dr. Periguari, 161 – Aptº 105, Bairro Antônio Bezerra, Município Fortaleza, Ceará, CEP 60360-600, telefone (85) 989554114, com poderes para representar o outorgante perante O Tribunal de Contas do Pará, para requerer/solicitar/representar podendo assinar documentos, coletar documentos, participar de audiências relativo as prestações de contas do Instituto de Desenvolvimento da Fruticultura e Agroindústria – Instituto FRUTAL, responsabilizando-se por todos os atos praticados no cumprimento deste instrumento, cessando os efeitos deste a partir de 30 de setembro 2016.

Fortaleza, 8 de junho de 2016

**CARTÓRIO**  
1º Ofício de Notas e Protestos

*Janio Bringel Olinda*  
\_\_\_\_\_  
Janio Bringel Olinda

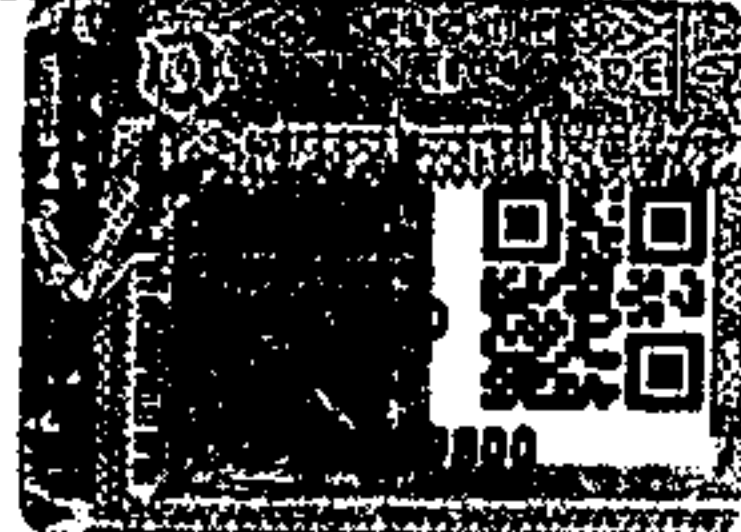
TCE - CID  
CONFERE COM ORIGINAL  
EM 19/06/16  
060138810

*ju*

1º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTOS FORTALEZA  
Av. Santos Dumont, 2677. Fone 3462-6400  
Emol: 2,00 FERM: 0,13 FERC: 0,79 ISS: 0,10  
FAADEP: 0,10

Reconheço por autenticidade firma(s) de:  
JANIO BRINGEL OLINDA \*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
Fortaleza, 08/06/2016 12:06:56 28332  
EM TESTEMUNHO \_\_\_\_\_ DA VERDADE

*Samia Freitas da Silva*  
Samia Freitas da Silva - Escrevente - CTPS  
088694  
VALIDO SOMENTE



1º OFÍCIO DE NOTAS E PROTE:  
Samia Freitas da Silv  
CTPS 088694 - Escrevente - Fortaleza:



2459

PROCESSO	CONVÊNIO	LOCALIZAÇÃO
2013/50489-6	02/2008	3 <sup>ª</sup> CCG
2013/51362-7	02/2009	3 <sup>ª</sup> CCG

BELÉM, 14 DE JUNHO DE 2016

ZAIRA F. TEIXEIRA  
PROTOCOLO  
MATRÍCULA 0100855

2460

REMESSA  
A SECEX

---

Belém, 17 de 06 de 2016

---

*cm*  
CID

A SECEX,  
em 20.06.2016

*C Souza*  
Cristina M<sup>a</sup> Frazão de Souza  
Gerente de Fiscalização



**LISTA PESSOA**

Imprimir Voltar

CPF/CNPJ: 22112839349 (Consulta Nome/Razão  
CPF Social:  
Receita)

F  
46-32  
4

RESULTADO DA PESQUISA FEITA POR CPF - DADOS DA RECEITA FEDERAL

2461

CPF:	22112839349	Situação Cadastral:	Data Atualização:
Nome:	JANIO BRINGEL OLINDA	Regular	13/05/2014
Nome Mãe:	DAULIA BRINGEL OLINDA		
Data Nascimento:	17/05/1961		
Sexo:	MASCULINO		
Logradouro:	RESIDENCIAL RUA VALDETARIO		
Complemento:	MOTA 1572		
CEP:	APTO		
Bairro:	60.192-300		
Município:	COCO		
UF:	FORTALEZA		
Telefone:	CE		
Título Eleitor:	0085 - 99860336		
	0002267250701		



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA

2462

33  
✱

TERMO DE VISTA DOS AUTOS

Nesta data compareceu à Secretaria do Tribunal de Contas do Estado o(a) Sr(a) José de Lima Mendes Jr., oportunidade em que fez vista do presente processo, tomando ciência do que nele se contém, para, sendo de seu interesse, pronunciar-se a respeito do mesmo, nos termos do Regimento deste Tribunal.

Outrossim, registre-se que foram solicitadas e entregues as cópias das seguintes peças do processo:

- Termo de convênio e termos aditivos
- Parecer do Departamento Técnico
- Manifestação do Ministério Público de Contas
- Fls. \_\_\_\_\_
- O INTERESSADO NÃO SOLICITOU CÓPIAS.

Em 10 / 3 / 2017.

José de Lima Mendes Jr.  
Mátrícula nº  
0101399

Confirmo as informações declaradas acima.

Em 10 / 3 / 2017,

José de Lima Mendes Jr.  
Nome: \_\_\_\_\_

RG nº. 028611A 22331 CPF nº. 946798602-78

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SEGER  
REMESSA

À SECEX.

Belém, 10 de 03 de 2017

*[Handwritten Signature]*  
Secretaria-Geral

2463

À 3:00G  
Em, 10.03.2017

*CPA*  
Cristina M<sup>te</sup> Frazão de Souza  
mat. 0100348



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
3ª CCG



## RELATÓRIO TÉCNICO

### 1 - DADOS PROCESSUAIS

2464

**Processo** : 2013/51362-7  
**Natureza** : Tomada de Contas  
**Objeto** : Convênio SEPAQ nº 002/2009  
**Convenientes** : SEPAQ e Instituto de Desenvolvimento da Fruticultura e Agroindústria - FRUTAL  
**Responsável** : Sr. Janio Bringel Olinda - Presidente

### 2 - FORMALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

2.1. O Convênio teve por objeto Apoiar o desenvolvimento do setor pesqueiro do Estado do Pará, mediante apoio à realização do "IV FRUTAL AMAZÔNIA e IX FLOR PARÁ".

2.2. O prazo de vigência do convênio, se deu de 25/06/2009 a 29/06/2009. Conforme pesquisa no SISGED, não houve Termo Aditivo, alterando o acordo.

2.3. O Convênio foi publicado no Diário Oficial do Estado no prazo legal, conforme cópia da publicação às fls. 23. (CE, art. 28, § 5º).

2.4. Das cláusulas essenciais e obrigatórias consta a relativa à atividade de acompanhamento, controle e fiscalização pelo Órgão Concedente, determinando nominalmente o representante, conforme determina a Resolução nº 13.989/95, deste TCE.

2.5. O Termo de Convênio está acompanhado do anexo obrigatório, isto é, do Plano de Trabalho às fls. 20 a 21, conforme determina o art. 116 da Lei 8.666/93.

### 3 - ORÇAMENTO E ORIGEM DOS RECURSOS

3.1. O Convênio foi celebrado no valor de R\$-25.000,00 (vinte e cinco mil reais), oriundos do Orçamento Estadual, alocados na seguinte Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 2060212294816, Elemento de Despesa: 33504-1 e Fonte: 0146. Tendo como contrapartida por parte da conveniente, o valor de R\$-2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

### 4 - REMESSA DAS CONTAS

4.1. A remessa da Prestação de Contas não atendeu ao prazo regimental, sendo instaurada a competente Tomada de Contas, conforme determinava o artigo 151 do RITCE/PA, vigente à época.

A



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
3ª CCG



2465

4.2. Por meio do Ofício nº 01.064/2015 - 3ªCCG/DCE, O Sr. Jânio Bringel Olinda, Presidente à época do Instituto **FRUTAL**, foi notificado à apresentar a documentação comprobatória das despesas, fls. 06 e 06 verso dos autos.

4.3. Por meio do Ofício nº 01.061/2015-3ªCCG/SECEX, O Sr. Hildegardo de Figueiredo Nunes, Ex-Secretário da SEDAP, foi notificado à apresentar a documentação para instruir os autos do presente processo, fls. 05 dos autos.

4.4. Mediante o Expediente nº. 2015/05678-5, comunicado via SEDEX as fls. 07 e 8 dos autos, o Instituto **FRUTAL** por meio do seu Presidente, Sr. Janio Bringel Olinda, solicitou a Secretaria de Controle Externo desta Corte de Contas, a prorrogação do prazo para encaminhar a documentação solicitada. Pleito acatado pela Secretaria de Controle Externo, concedendo o prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da comunicação dos Correios as fls. 10 dos autos.

4.5. Atendendo o solicitado, por meio do Ofício nº 636/2015/GAB/SEC/SEDAP a SEDAP, as fls. 11A e 12, mediante Exposição de Motivos informa que "diversas ações internas foram e estão sendo realizadas com vistas a operacionalizar essa nova conjuntura, sendo inclusive instituída uma Comissão para esse fim, através da Portaria nº 016, de 19/01/2015". Na oportunidade encaminha cópias dos seguintes documentos: Termo de Convênio, Plano de trabalho, Cronograma de Execução, Publicação do convênio no Diário Oficial do Estado, Nota de Empenho, Nota de Lançamento, Ordem Bancaria e Relação das Ordens Bancárias, anexados as fls. 14 a 27, dos autos. Entretanto, a SEDAP deixou de encaminhar a esta Corte de Contas, o Relatório de Acompanhamento, Fiscalização e Execução do Convênio, por não terem sido encontrados.

#### 5 - DA RECEITA

5.1. O repasse ocorreu em parcela única, através da OB nº 2009OB00642, fls. 26 dos autos, no valor de R\$-25.000,00 (vinte e cinco mil reais), datada de 25/06/2009, depositados em conta específica do Banco do Estado do Pará, Agência 00025 e Conta Corrente nº 302.340-0.

#### 6 - DA DESPESA

6.1. Apesar do Sr. Janio Bringel Olinda - Presidente do Frutal ter solicitado prorrogação de prazo para apresentar documentos solicitados, fls. 07 e o Diretor Geral do Instituto cópia do presente processo, fls. 29, nenhum documento comprobatório das despesas foram encaminhados, descumprindo ao disposto no artigo 152 do RITCE/PA, vigente à época.

A





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
3º CCG



2466

**7 - BALANCETE FINANCEIRO**

RECEITAS	R\$	DESPESAS	R\$
25/06/2009	25.000,00	A prestar contas	25.000,00
Contrapartida	2.500,00	Contrapartida	2.500,00
<b>Total</b>	<b>27.500,00</b>	<b>Total</b>	<b>27.500,00</b>

**8 - DA CONCLUSÃO**

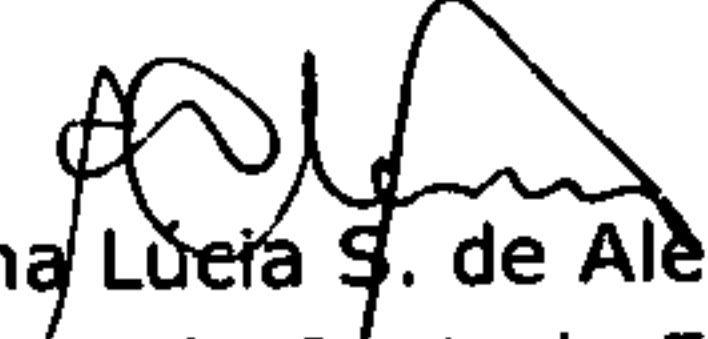
8.1. Diante do exposto e ao mais que dos autos consta, opina-se pela **IRREGULARIDADE** das contas, no valor de R\$-27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais), de responsabilidade do Sr. **JANIO BRINGEL OLINDA**, Presidente do Instituto **FRUTAL**, CPF. 221.128.393-49, com devolução do valor de R\$-25.000,00 (vinte e cinco mil reais), devidamente atualizado monetariamente e acrescido dos juros legais, de acordo com o artigo 158, inciso III, alínea "a", do Ato nº 63/2012, c/c o art. 56, inciso III, alínea "a" da Lei Complementar nº. 081/2012 - LOTCE/PA, sem prejuízo da aplicação das multas previstas nos artigos 242 e 243, inciso III, alínea "a", do RITCE/PA, c/c artigo 82 e 83, inciso I da LOTCE/PA, LC nº 081/2012, salvo sanção mais favorável conforme disposto no artigo 283, do RITCE/PA, por não ter prestado contas dos recursos recebidos.

8.2. Sugere-se ainda a responsabilização solidária pelo débito do Instituto de Desenvolvimento da Fruticultura e Agroindústria, CNPJ. 02.700.113/0001-25.

8.3. Diante da atribuição de responsabilidades sugere-se que se proceda a citação dos responsáveis para se querendo apresentem defesas nos autos.

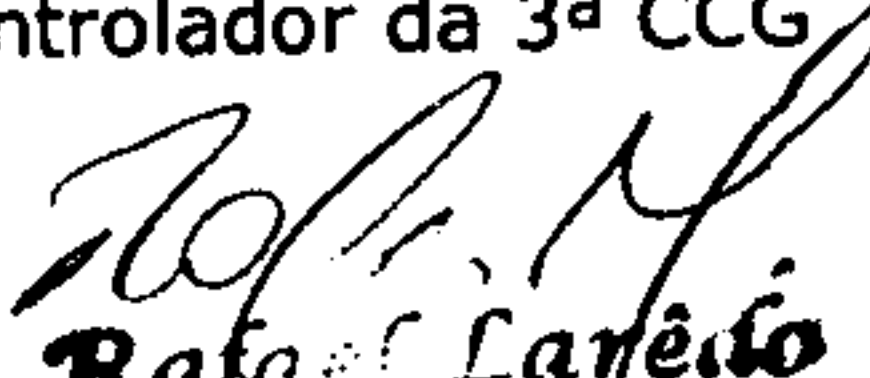
É o relatório.

Belém, 07 de março de 2018.

  
Ana Lucia S. de Alencar  
Auditor de Controle Externo  
Mat. 0101032

De Acordo.  
À SECEX, em, 08.03.2018

Rafael Laredo Mendonça  
Controlador da 3ª CCG

  
Rafael Laredo  
Controlador da 3ª CCG

2467

Secretaria Gerat  
Nos termos do art. 211 da RITCL/PA,  
Em, 08 / 03 / 2018

  
Raimundo Carlos Baista  
Subsecretário de Controle Externo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA-GERAL



2468

**DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSO**

Ao(A) Conselheiro(a) André Dias  
nos termos da **Resolução n.º 18.409/2013**, que homologou o  
resultado do sorteio dos conselheiros e auditores das listas de  
unidades jurisdicionadas.

Belém 08/03/18.

  
**OSÉ TUFFI SALIM JUNIOR**  
Secretário-Geral



Identificador : ME626027523BR      Protocolo: 12021589      Previsão de Entrega: 14/03/2018  
Data : 13/03/2018 17:02      Total: R\$ 18,12  
Assunto : C.A.167/18

2469

Mensagem

COMUNICAÇÃO DE AUDIÊNCIA - Nº 167/2018

De ordem do Excelentíssimo

Conselheiro Relator, André Teixeira Dias, em cumprimento ao disposto no art. 215 do Regimento Interno, comunico o Senhor JANIO BRINGEL OLINDA, Diretor à época, que no prazo de quinze (15) dias, a partir do recebimento deste poderá apresentar razões de justificativas nos autos do Processo nº. 2013/51362-7, que trata da Tomada de Contas instaurada no Instituto de Desenvolvimento da Fruticultura e Agroindústria-FRUTAL, referente ao Convênio SEPAQ nº 002/2009, o qual encontra-se disponível para consulta na Secretaria deste Tribunal.

O Processo também poderá ser consultado na Unidade Regional do TCE em Santarém e Marabá. Exclusivamente neste caso deverá ser agendado atendimento pelos fones (91) 3210-0824 e 3210-0822.  
JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR  
Secretário-Geral

Remetente	Destinatário
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SEGER Travessa Quintino Bocaiuva 1585 Nazaré 66035903 Belém PA	Ao Sr. JÂNIO BRINGEL OLINDA Rua Valdetário Mota 1572 Aptº 701 Cocó 60192300 Fortaleza CE

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

636D57E09893ABD2C7EF916239C7072DA6481BCCD5A6352046153C5D8CAA5A9A595ED416F561B4FC9D0B31ED3F4C257887E11E3784

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA-GERAL  
CERTIFICO que transcorreu *in albis*, nesta data, o prazo para apresentação de defesa/razões de justificativa nos presentes autos, do que, para constar, lavrei a presente certidão.  
Belém, 03/04/2018  
M. Tuffi Salim Junior

**ME626027523BR**

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.



**2470**

**Objeto entregue ao destinatário**  
14/03/2018 10:42 FORTALEZA / CE

14/03/2018 10:42 FORTALEZA / CE	<b>Objeto entregue ao destinatário</b>
14/03/2018 09:50 FORTALEZA / CE	<b>Objeto saiu para entrega ao destinatário</b>
13/03/2018 17:02 SAO PAULO / SP	<b>Objeto postado após o horário limite da unidade</b> <b>Objeto sujeito a encaminhamento no próximo dia útil</b>





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA-GERAL

2471

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Relator(a), e em obediência ao que determina o art. 86 do Regimento Interno do TCE-PA e nos termos da Portaria nº 01/2013, encaminho estes autos ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará.

Belém, 03/04/18.

  
JOSÉ TUFFISALIM JUNIOR  
Secretário-Geral

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**  
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0  
Processo: 2013/51362-7



2472

TERMO DE RECEBIMENTO

Recebi do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nesta data,  
os presentes autos, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 04/04/2018

  
Silvane Baltazar - Mat. 200105  
Secretaria Processual


TERMO DE CONCLUSÃO

Após distribuição, faço conclusos os presentes autos à

**7ª PROCURADORIA DE CONTAS**

do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 04/04/2018

  
Silvane Baltazar - Mat. 200105  
Secretaria Processual



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
ESTADO DO PARÁ  
PROCURADORA DEÍLA BARBOSA MAIA  
7ª PROCURADORIA DE CONTAS

2473



**PARECER MPC - 7ªPC Nº 114 /2018**

Processo nº 2013/51362-7

Assunto: Tomada de Contas

Conveniente: Instituto de Desenvolvimento da Fruticultura e Agroindústria - Frutal

Responsável: Jânio Bringel Olinda

Concedente: Secretaria de Estado de Pesca e Aquicultura - SEPAQ

**TOMADA DE CONTAS. OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE COMPROVEM A APLICAÇÃO DOS RECURSOS. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DA ASSOCIAÇÃO. CONTAS IRREGULARES E MULTA.**

#### I - DO RELATÓRIO

Trata-se da Tomada de Contas instaurada em desfavor de Jânio Bringel Olinda, em face da omissão no dever de prestar contas dos recursos oriundos do Convênio nº 002/2009, fls. 16/19, celebrado entre a Secretaria de Estado de Pesca e Aquicultura - SEPAQ e o Instituto de Desenvolvimento da Fruticultura e Agroindústria - FRUTAL.

O convênio em questão tinha por objeto "*apoiar o desenvolvimento do setor pesqueiro do Estado do Pará, mediante apoio à realização do IV FRUTAL AMAZÔNIA e IX FLOR PARÁ, que ocorrerá no período de 25 a 28 de junho de 2009, na cidade de Belém-PA*", consoante cláusula 1ª do instrumento, fl. 16 e Plano de Trabalho às fls. 14/15.

O valor global do convênio foi de R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais), sendo R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) oriundos de recursos estaduais e R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) a título de contrapartida da Conveniente. O prazo de vigência do convênio foi de 25 a 29 de junho de 2009, conforme cláusula oitava, fls. 16/19.

Os recursos foram integralmente repassados ao Instituto de Desenvolvimento da Fruticultura e Agroindústria em 25/06/2009, fls. 26/27.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
ESTADO DO PARÁ  
PROCURADORA DEILA BARBOSA MAIA  
7ª PROCURADORIA DE CONTAS



2474

De acordo com os dados do SIGED, fl. 01, até 28/05/2013, não houve a prestação de contas do Convênio nº 002/2009, sendo instaurada a presente Tomada de Contas.

Através do Ofício nº 01.061/2015-3ª-CCG/SECEX e 01.064/2015-3ª-CCG/DCE foi solicitado ao Secretário da SEDAP, Sr. Hildegardo de Figueiredo Nunes, e ao Diretor Administrativo do Instituto, Sr. Jânio Bringel Olinda, respectivamente, a documentação pertinente ao Convênio em epígrafe, fls. 05/06.

Em que pese o Sr. Jânio Bringel Olinda tenha solicitado dilação de prazo, a qual foi deferida, tenha constituído procurador nos autos e requerido cópia do processo, não apresentou nenhuma documentação, fls. 07/10 e 29/31.

Por meio do Ofício nº 636/2015/GAB/SEC/SEDAP, o Sr. Hildegardo de Figueiredo Nunes encaminhou cópia do Convênio, Plano de Trabalho, Publicação no DOE, Nota de Empenho e comprovante de repasse dos recursos, asseverando que não foram encaminhados Relatórios de Fiscalização em face de não terem sido encontrados, fls. 11-A/27.

Diante da ausência de prestação de contas, a 3ª CCG/SECEX/TCE/PA opinou pela IRREGULARIDADE das contas de responsabilidade do Sr. Jânio Bringel Olinda, com devolução no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), devidamente atualizado monetariamente e acrescido dos juros legais, sem prejuízo da aplicação das multas regimentais. Manifestando-se ainda pela responsabilização solidária do Instituto de Desenvolvimento da Fruticultura e Agroindústria, pelo ressarcimento ao Erário, fls. 34/36.

O responsável foi devidamente citado, entretanto o prazo transcorreu *in albis*, fls. 38/39.

Em seguida, vieram os autos ao Ministério Público de Contas.

É o breve relatório.

## II - DA FUNDAMENTAÇÃO

### II.1 - Da ausência de prestação de contas

O dever de prestar contas, de matriz constitucional, é inerente à gestão de recursos públicos, constituindo um dos pilares do sistema





MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
ESTADO DO PARÁ  
PROCURADORA DEILA BARBOSA MAIA  
7ª PROCURADORIA DE CONTAS



2475

republicano. A omissão no cumprimento de tal dever, além de caracterizar grave descumprimento da ordem constitucional, enseja a irregularidade das contas e a devolução dos recursos transferidos, em razão da ausência de elementos capazes de demonstrar a regular aplicação dos recursos públicos.

A omissão no dever de prestar contas fica caracterizada, de acordo com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, após a citação do responsável por essa irregularidade:

*"A apresentação da prestação de contas a destempo, mas até o momento anterior ao da citação pelo TCU, configura intempestividade no dever de prestar contas. A omissão no dever de prestar contas fica caracterizada apenas a partir da citação por essa irregularidade (Acórdão 5773/2015, Primeira Câmara, Rel. Min. José Múcio Monteiro)."*

Na espécie, considerando que o responsável foi citado, inclusive tendo requerido dilação de prazo, cópia dos autos e constituído procurador no presente processo, e que até o momento não houve a apresentação da documentação comprobatória da execução do convênio, tem-se por caracterizada a omissão no dever de prestar contas de que trata o art. 33 da Lei Complementar nº 12/93.

## II.2 – Da ausência de documentos comprobatória das despesas

Conforme preleciona a Resolução nº 11.998 de 25/09/1990 do TCE/PA, os documentos para comprovação da prestação dos serviços são a nota fiscal e o recibo em original, *in verbis*:

*"Os documentos correspondentes à prestação de serviço e a compra de material são a nota fiscal e o recibo. No caso da prestação de serviço, pessoa autorizada pela entidade atestará, no recibo, a natureza e a duração dos serviços e que os mesmos foram efetivamente prestados." (Grifo Nosso)<sup>1</sup>*

A ausência de elementos que permitam atestar a destinação dada aos recursos enseja a irregularidade das contas, nos termos do art. 38, III, alíneas "a" e "b", e 41 da Lei Complementar nº 12/93, com devolução do

<sup>1</sup> Resolução nº 11.998 de 25.09.1990 do TCE/PA, item 07, Capítulo III.





PROCURADORA DEÍLA BARBOSA MAIA  
7ª PROCURADORIA DE CONTAS



2476

montante integral repassado, devidamente atualizado, e acrescido de juros de mora.

A falta de elementos básicos no presente processo, dentre eles o extrato bancário, nota fiscal e recibo, não nos permite verificar o nexo de causalidade entre os recursos recebidos e as despesas efetuadas.

A correta aplicação dos recursos repassados mediante convênio é comprovada quando é possível relacionar as saídas da conta específica do convênio com a documentação de despesa apresentada pelo responsável.

É de fundamental importância que se junte documentação comprobatória de despesas que permita o liame entre as saídas da conta corrente específica do convênio e as despesas realizadas de acordo com o objeto do convênio.

Diante da ausência total de documentação comprobatória de despesas, as contas devem ser julgadas irregulares, com devolução do montante integral repassado, no valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), devidamente atualizado monetariamente, sendo aplicada ainda ao responsável, em face da não prestação de contas, o que configura grave irregularidade, a sanção de inabilitação para o exercício do cargo em comissão ou função de confiança na administração estadual, por até cinco anos, nos termos do art. 76 da Lei Complementar nº 12/1993 e do artigo 236 do RITCE/PA, ambos vigentes à época.

### II.3 – Da responsabilidade solidária da Associação

A responsabilidade pelas contas não incide apenas sobre a pessoa física do prestador de contas, devendo ser estendida também à própria entidade convenente, ou seja, estende-se à pessoa jurídica que ela representa.

Nessa esteira, a Súmula 286 editada pelo TCU:

*"Convênio e Congêneres. Responsabilidade do convenente. Entidade de direito privado.*

*"A pessoa jurídica de direito privado destinatária de transferências voluntárias de recursos federais feitas com vistas à consecução de uma finalidade pública responde solidariamente com seus administradores pelos*



danos causados ao Erário na aplicação desses recursos.  
"2 (Grifos nossos)

2477

Isto porque o referido Instituto de Desenvolvimento da Fruticultura e Agroindústria – FRUTAL recebeu recursos públicos no montante de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e não comprovou o emprego da verba pública, não acostando aos autos qualquer comprovante de despesa.

Em face disso, entende-se que o Instituto, enquanto pessoa jurídica, ser solidariamente responsável pelo ressarcimento ao Erário.

### III – DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, corroborando o entendimento da Unidade Técnica às fls. 34/36, opinamos pela **IRREGULARIDADE** das contas de responsabilidade do Sr. **Jânio Bringel Olinda**, Presidente do Instituto de Desenvolvimento da Fruticultura e Agroindústria – FRUTAL, no valor de R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais), com **devolução do valor de R\$ 25.000,00** (vinte e cinco mil reais), com base no artigo art. 38, III, alíneas “a” e “b”, e 41 da Lei Complementar nº 12/93 c/c com o artigo 166, III, “a” e “b” do Ato nº 24, de 29.03.94 – RITCE/PA, ambos vigentes à época, sem prejuízo da multa regimental elencada no artigo 73 da LOTCE/PA e do artigo 233, inciso II do RITCE/PA.

Opina-se ainda, pela **responsabilização solidária do Instituto de Desenvolvimento da Fruticultura e Agroindústria – FRUTAL ao ressarcimento ao Erário**, diante do recebimento integral dos recursos públicos e da ausência da comprovação de despesas na execução do objeto conveniado.

Requer-se também a aplicação das penalidades previstas de inabilitação do Sr. Jânio Bringel Olinda para o exercício do cargo em comissão ou função de confiança na administração estadual, por até cinco anos, nos termos do art. 76 da Lei Complementar nº 12/1993 e do artigo 236 do RITCE/PA, ambos vigentes à época.

Outrossim, considerando o disposto na Constituição Federal de 1988, em seu art. 5º, inciso LV, solicito nos termos da legislação pertinente,

<sup>2</sup> Acórdão 2386/2014 Plenário (Administrativo, Relator Ministro Benjamin Zynler)

**MPC**  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
ESTADO DO PARÁ  
PROCURADORA DEILA BARBOSA MAIA  
7ª PROCURADORIA DE CONTAS



2478

que o Instituto de Desenvolvimento da Fruticultura e Agroindústria – FRUTAL seja devidamente citado, assim como o Sr. Enoch Brasil de Matos Neto, procurador do responsável devidamente constituído à fl. 30, para, querendo, apresentem razões de justificativa, no prazo legal.

É o parecer.

Belém (PA), 03 de maio de 2018.

  
Deila Barbosa Maia  
PROCURADORA DE CONTAS  
TITULAR DA 7ª PROCURADORIA DE CONTAS

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0  
Processo: 2013/51362-7



TERMO DE REMESSA

Remeto, nesta data, os presentes autos ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 03/05/2018

  
Silvane Balazar - Mat. 200105  
Secretaria Processual

2479



**Tribunal de Contas do Estado do Pará  
Gabinete da Presidência**

46  
D

2480

PROCESSO Nº 2013/51362-7

À Secretaria para as devidas providências.

Em, 07/05/2018.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Ademar', with a vertical line extending upwards from the end of the signature towards the date.

Ademar Tavares de Melo Neto

Coordenadoria de Apoio Técnico à Presidência





escritório

### Telegrama

Este Telegrama, quando impresso, conterá 1 página(s)



Página: 1

Identificador : ME633429448BR      Protocolo: 12189128      Previsão de Entrega: 15/05/2018  
 Data : 15/05/2018 15:17      Total: R\$ 18,12  
 Assunto : CIT.183-A/18

#### Mensagem

CITAÇÃO - Nº 183-A/2018

2481

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro Relator, André Teixeira Dias, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DA FRUTICULTURA E AGROINDÚSTRIA-FRUTAL, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de quinze (15) dias a partir do recebimento deste, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2013/51362-7, que trata da Tomada de Contas, referente ao Convênio SEPAQ nº 002/2009, o qual encontra-se disponível para consulta na Secretaria deste Tribunal.

O Processo também poderá ser consultado na Unidade Regional do TCE em Santarém e Marabá. Exclusivamente neste caso deverá ser agendado atendimento pelos fones (91) 3210-0824 e 3210-0822.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR  
 Secretário-Geral

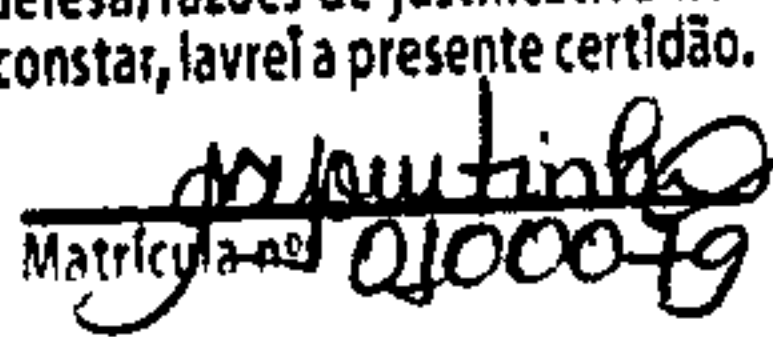
Remetente _____	Destinatário _____
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SEGER Travessa Quintino Bocaiúva 1585  Nazaré 66035903 Belém PA	Ao INSTITUTO DE DESENV.DA FRUTE AGROINDUSTRIA-FRUTAL Avenida Barão de Studart 2360 SALA-1304 E 1305 Aldeota 60120024 Fortaleza CE

#### Serviços

Pedido de confirmação

#### Assinatura Digital

1B7E1D89732CC35624BFD7DF4FE4840CFFDAFE426493214A80CB11C9D7143CDD3F1C06EF34090545990304185A39E5ED3AED42028BB

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
 SECRETARIA-GERAL  
 CERTIFICO que transcorreu *in albis*, nesta data, o prazo para apresentação de defesa/razões de justificativa nos presentes autos, do que, para constar, lavrei a presente certidão.  
 Belém, 05/06/2018   
 Matrícula nº 0100079



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas),  
0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<Seu telegrama no. ME633429448, remetido dia 15 de maio de 2018

destinado a:

Ao

INSTITUTO DE DESENV.DA FRUT.E AGROINDUSTRIA-FRUTAL

Avenida Barão de Studart, 2360 SALA-1304 E 1305

Aldeota

Fortaleza/CE

60120-024



2482

Foi entregue às 10:02 do dia 16 de maio de 2018.


O recibo de entrega foi assinado por: EDMYSON DEYMISOM

Há registro de tentativa(s) anterior(es) de entrega sem sucesso:

Primeira tentativa em 15/05/2018 às 16:35 Motivo da não entrega: Ausente

Observação:

Atenciosamente, CDD ALDEOTA>>

REMETENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS	
	Ct 183-A	<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou: <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)	<input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado
DESTINATÁRIO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SEGER Travessa Quintino Bocaiúva 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA	NUMERO DO TELEGRAMA <b>MA891417087BR 9454</b>  DHP 17/05/2018 07:10	



Identificador : ME633429451BR      Protocolo: 12189128      Previsão de Entrega: 15/05/2018  
Data : 15/05/2018 15:21      Total: R\$ 18,12  
Assunto : CIT.183-B/18

Mensagem

2483

CITAÇÃO - Nº 183-B/2018

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro Relator, André Teixeira Dias, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, o Senhor ENOCH BRASIL DE MATOS NETO, Procurador do Sr. JANIO BRINGEL OLINDA, Presidente da FRUTAL, para que, no prazo de quinze (15) dias a partir do recebimento deste, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2013/51362-7, que trata da Tomada de Contas instaurada no INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DA FRUTICULTURA E AGROINDÚSTRIA-FRUTAL, referente ao Convênio SEPAQ nº 002/2009, o qual encontra-se disponível para consulta na Secretaria deste Tribunal.

O Processo também poderá ser consultado na Unidade Regional do TCE em Santarém e Marabá. Exclusivamente neste caso deverá ser agendado atendimento pelos fones (91) 3210-0824 e 3210-0822.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR  
Secretário-Geral

Remetente	Destinatário
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SEGER Travessa Quintino Bocaiuva 1585 Nazaré 66035903 Belém PA	Ao Senhor ENOCH BRASIL DE MATOS NETO Procurador do Sr. JÂNIO BRINGEL OLINDA Rua Doutor Periquari 161 Aptº 105 Antônio Bezerra 60360600 Fortaleza CE

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

28FB4183DC3251730B59C564C834A99F136C5C5BDE806719462F35BB60F336FC16B3B117C3314E7EE432AC88AAD816D353BCA82F7

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA-GERAL  
CERTIFICO que transcorreu *in albis*, nesta data, o prazo para apresentação de defesa/razões de justificativa nos presentes autos, do que, para constar, lavrei a presente certidão.  
Belém, 15/06/2018  
[Assinatura]  
nº: 000079



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas),  
0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<Seu telegrama no. ME633429451, remetido dia 15 de maio de 2018

destinado a:

Ao Senhor ENOCK BRASIL DE MATOS NETO  
Procurador do Sr. JÂNIO BRINGEL OLINDA  
Rua Doutor Periguari, 161 Aptº 105  
Antônio Bezerra  
Fortaleza/CE  
60360-600



2484

Foi entregue às 10:30 do dia 16 de maio de 2018.

O recibo de entrega foi assinado por: PAULO ROBERTO

Histórico de tentativa(s) anterior(es) de entrega sem sucesso:

Primeira tentativa em 15/05/2018 às 17:40 Motivo da não entrega: Ausente

Observação:

Atenciosamente, CDD ANTONIO BEZERRA>>

REMETENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO  <p style="text-align: center;">G.L. 183-B</p>	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou: ..... <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) .....
	DESTINATÁRIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SEGER Travessa Quintino Bocaiúva 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA	NUMERO DO TELEGRAMA MA891396988BR 9450  DHP 17/05/2018 07:10



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA-GERAL

2485

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Relator(a), e em obediência ao que determina o art. 86 do Regimento Interno do TCE-PA e nos termos da Portaria nº 01/2013, encaminho estes autos ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará.

Belém, 05/06/18

  
JOSE TUFFI SALIM JUNIOR  
Secretário-Geral

remessa de ordem mpc



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**  
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0  
Processo: 2013/51362-7



TERMO DE RECEBIMENTO

Recebi do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nesta data,  
os presentes autos, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 06/06/2018

Armando Fonseca - Mat. 200101  
Secretaria Processual

2486

TERMO DE CONCLUSÃO

Após distribuição, faço conclusos os presentes autos à

**7ª PROCURADORIA DE CONTAS**

do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 06/06/2018

Armando Fonseca - Mat. 200101  
Secretaria Processual



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
ESTADO DO PARÁ  
PROCURADORA DEÍLA BARBOSA MAIA  
7ª PROCURADORIA DE CONTAS



2487

**PARECER MPC - 7 PC Nº 199/2018**

Processo nº 2013/51362-7

Assunto: Tomada de Contas (RATIFICAÇÃO DE PARECER)

Conveniente: Instituto de Desenvolvimento da Fruticultura e Agroindústria -  
FRUTAL

Responsável: Jânio Bringel Olinda

Concedente: Secretaria de Estado de Pesca e Aquicultura - SEPAQ

**RATIFICAÇÃO DE PARECER. TOMADA DE CONTAS.  
AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DAS  
DESPESAS. CONTAS IRREGULARES. GLOSA TOTAL E  
MULTA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO INSTITUTO.**

#### I - DO RELATÓRIO

Trata-se da Tomada de Contas do Convênio nº 002/2009, celebrado entre o Estado do Pará, através da Secretaria de Estado de Pesca e Aquicultura - SEPAQ e Instituto de Desenvolvimento da Fruticultura e Agroindústria -FRUTAL.

O convênio tinha por objeto "apoiar o desenvolvimento do setor pesqueiro do Estado do Pará, mediante à realização do IV FRUTAL AMAZÔNIA E IX FLOR PARÁ, no período de 25 a 28 de junho de 2009, na cidade de Belém", no valor de R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais), tendo sido repassados pelo Estado o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Após a manifestação do MPC/PA, fls. 42/44, de ordem do Excelentíssimo Conselheiro Relator, André Dias, foram citados o Instituto de Desenvolvimento da Fruticultura e Agroindústria - FRUTAL e o Sr. Enoch Brasil de Matos Neto, procurador do Sr. Jânio Bringel Olinda, Presidente da FRUTAL, fls. 47/50, para querendo, apresentarem defesa.

Apesar de citados, não houve apresentação de defesa e os autos retornaram para este "Parquet" de Contas para novo opinativo.

  
1



**MPC**  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
ESTADO DO PARÁ  
PROCURADORA DEÍLA BARBOSA MAIA  
7ª PROCURADORIA DE CONTAS

II - DO PARECER

2488

Apesar de citados os interessados não trouxeram aos autos nenhuma documentação comprobatória de despesas, razão pela qual **ratificamos** o parecer ministerial exarado às fls. 42/44.

A prestação de contas é dever inerente a quem recebe recursos públicos, a omissão desse dever caracteriza um erro grosseiro e uma grave irregularidade.

A falta de elementos básicos no presente processo, dentre eles o extrato bancário, nota fiscal e recibo, não nos permite verificar o nexo de causalidade entre os recursos recebidos e as despesas efetuadas.

É de fundamental importância que se junte documentação comprobatória de despesas que permita o liame entre as saídas da conta corrente específica do convênio e as despesas realizadas de acordo com o objeto do convênio.

Mantemos também o opinativo anterior, quanto a responsabilidade solidária do Instituto de Desenvolvimento da Fruticultura e Agroindústria - FRUTAL, que recebeu recursos no montante de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e não comprovou o emprego da verba pública, devendo responder de forma solidária, nos termos da Súmula 286 do TCU.

*"Convênio e Congêneres. Responsabilidade do conveniente. Entidade de direito privado.*

*"A pessoa jurídica de direito privado destinatária de transferências voluntárias de recursos federais feitas com vistas à consecução de uma finalidade pública responde solidariamente com seus administradores pelos danos causados ao Erário na aplicação desses recursos."<sup>1</sup> (Grifos nossos)*

Diante da ausência total de documentação comprobatória de despesas, as contas devem ser julgadas irregulares, com devolução do montante integral repassado, no valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), devidamente atualizado monetariamente, sendo aplicada ainda ao responsável, em face da não prestação de contas, o que configura grave

<sup>1</sup> Acórdão 2386/2014 Plenário (Administrativo, Relator Ministro Benjamin Zymler)



2489

irregularidade, a sanção de inabilitação para o exercício do cargo em comissão ou função de confiança na administração estadual, por até cinco anos, nos termos do art. 76 da Lei Complementar nº 12/1993 e do artigo 236 do RITCE/PA, ambos vigentes à época.

### III – DA CONCLUSÃO

Diante da total ausência de documentos, ratificamos o opinativo de fls. 42/44, opinando pela **IRREGULARIDADE** das contas de responsabilidade do Sr. **Jânio Bringel Olinda**, Presidente do Instituto de Desenvolvimento da Fruticultura e Agroindústria – **FRUTAL**, com devolução do valor de **R\$ 25.000,00** (vinte e cinco mil reais), com base no artigo art. 38, III, alíneas “a” e “b”, e 41 da Lei Complementar nº 12/93 c/c com o artigo 166, III, “a” e “b” do Ato nº 24, de 29.03.94 – RITCE/PA, ambos vigentes à época, sem prejuízo da multa regimental elencada no artigo 73 da LOTCE/PA e do artigo 233, inciso II do RITCE/PA.

Opina-se ainda, pela **responsabilização solidária do Instituto de Desenvolvimento da Fruticultura e Agroindústria – FRUTAL ao ressarcimento ao Erário**, diante do recebimento integral dos recursos públicos e da ausência da comprovação de despesas na execução do objeto conveniado.

Requer-se também a aplicação das penalidades previstas de inabilitação do Sr. **Jânio Bringel Olinda** para o exercício do cargo em comissão ou função de confiança na administração estadual, por até cinco anos, nos termos do art. 76 da Lei Complementar nº 12/1993 e do artigo 236 do RITCE/PA, ambos vigentes à época.

É o parecer.

Belém (PA), 25 de junho de 2018.

*Deila Barbosa Maia*  
Deila Barbosa Maia

PROCURADORA DE CONTAS  
Titula da 7ª. Procuradoria de Contas

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0  
Processo: 2013/51362-7



TERMO DE REMESSA

Remeto, nesta data, os presentes autos ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 25/05/2018

*Sandro Lins*  
SANDRO LINS FILGUEIRAS - Mat. 200120  
Secretaria Processual

2490





**Tribunal de Contas do Estado do Pará**  
**Gabinete da Presidência**

2491

Processo nº 2023/51362-7

- À **Secretaria Geral** para as devidas providências.

Em, 29/06/2018.

Ademar Tavares de Melo Neto

Coordenadoria de Apoio Técnico-GP

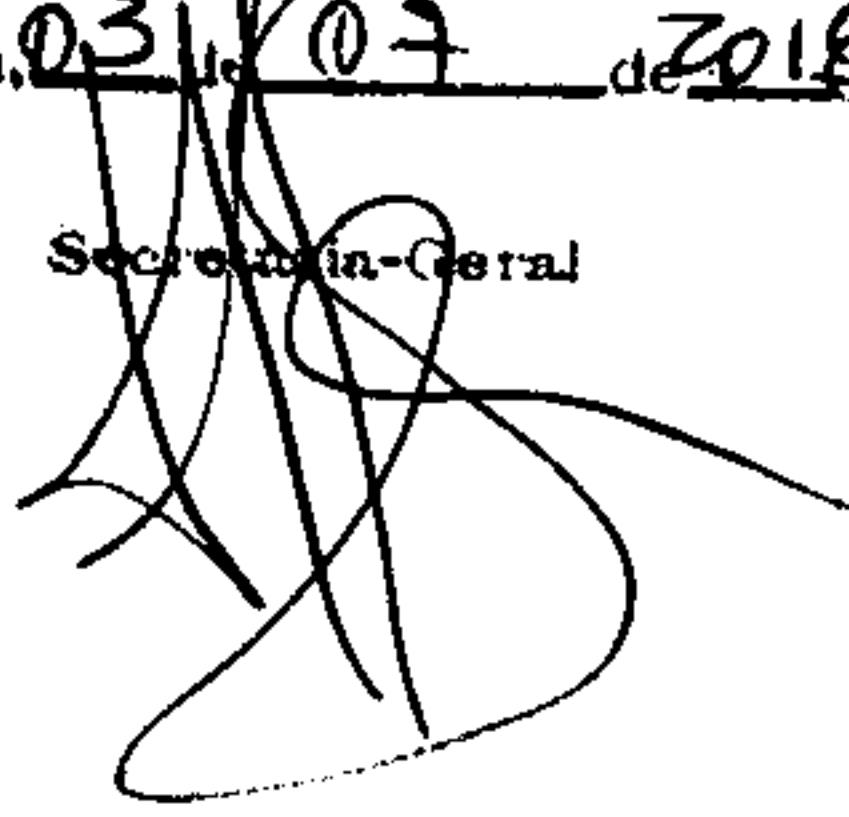
2492

TREZORARIA DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SEGER  
REMESSA

*Ap. Gabinete Conselho*  
*Andre Dias*

Belém, 03/07 de 2018

Secretaria-Geral





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
GABINETE DO CONSELHEIRO ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

57  
99

2493

Processo nº : 2013/51362-7

Sr. Secretário:

Remeto os presentes autos para que sejam incluídos em pauta de julgamento perante o Egrégio Plenário, devendo a parte interessada ser notificada.

Belém, 11 de Outubro de 2018.

ANDRÉ TEIXEIRA DIAS  
Conselheiro Relator

Identificador : ME654520221BR      Protocolo: 12663504      Previsão de Entrega: 06/11/2018  
Data : 06/11/2018 12:37      Total: R\$ 19,20  
Assunto : JULG. 569-A/2018      **2494**

**Mensagem**

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 569-A/2018  
PROCURADOR: ENOCK BRASIL DE MATOS  
De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará,  
Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA, notifico o Senhor  
JÂNIO BRINGEL OLINDA, Presidente da FRUTAL, que no dia 13.11.2018, às  
08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº  
2013/51362-7, que trata da Tomada de Contas instaurada no INSTITUTO  
DE DESENVOLVIMENTO DA FRUTICULTURA E AGROINDUSTRIA - FRUTAL, em face  
do Convênio SEPAQ nº 002/2009, tendo como Relator o Excelentíssimo  
Conselheiro André Teixeira Dias.  
Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261  
do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir  
Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda  
necessário.  
Belém, 05 de novembro de 2018.  
JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR  
Secretário-Geral

Remetente	Destinatário
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA Travessa Quintino Bocaiuva, 1585 1585 Nazaré 66035903 Belém PA	Ao Senhor ENOCK BRASIL DE MATOS NETO Procurador do Sr. JÂNIO BRINGEL OLINDA Rua Doutor Periguarí 161 Aptº 105 Antônio Bezerra 60360600 Fortaleza CE

**Serviços**

Pedido de confirmação

**Assinatura Digital**

00D3B11BDA0DE121A97F0AEA7D08BDF27609B391508B1FF87F31ADA761FE7D045E95F13956CF476D9DA8FDC6A42B52E04A62C1E



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas),  
0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<Seu telegrama no. ME654520221, remetido dia 06 de novembro de 2018

destinado a:

Ao Senhor ENOCK BRASIL DE MATOS NETO

Procurador do Sr. JÂNIO BRINGEL OLINDA

Rua Doutor Periguari, 161 Aptº 105

Antônio Bezerra

Fortaleza/CE

60360-600

2495



Foi entregue às 14:54 do dia 06 de novembro de 2018.

O recibo de entrega foi assinado por: paulo Roberto

Atenciosamente, CDD ANTONIO BEZERRA>>

*July. 569/A*

COMPROVANTE DE RECEBIMENTO

REMETENTE

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

- 1 Mudou-se
- 2 Ausente
- 3 Desconhecido
- 4 Endereço insuficiente. Faltou: .....
- 5 Outros (Especificar) .....
- 6 Recusado
- 7 Falecido
- 8 Não existe o número indicado

DESTINATÁRIO  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARI  
Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 1585  
Nazaré  
66035-903 - Belém/PA

NÚMERO DO TELEGRAMA  
MA909454754BR 17693



DHP 07/11/2018 07:11





## Telegrama

60  
99



Este Telegrama, quando impresso, conterà 1 página(s)

Página: 1

Identificador : ME654520266BR      Protocolo: 12663504      Previsão de Entrega: 06/11/2018  
Data : 06/11/2018 12:37      Total: R\$ 19,20  
Assunto : JULG. 569-B/2018

**2496**

### Mensagem

#### NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 569-B/2018

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA, notifico o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DA FRUTICULTURA E AGROINDUSTRIA, na pessoa de seu representante legal, que no dia 13.11.2018, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2013/51362-7, que trata da Tomada de Contas instaurada no INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DA FRUTICULTURA E AGROINDUSTRIA - FRUTAL, em face do Convênio SEPAQ nº 002/2009, tendo como Relator o Excelentíssimo Conselheiro André Teixeira Dias.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 05 de novembro de 2018.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR  
Secretário-Geral

Remetente	Destinatário
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA Travessa Quintino Bocaiuva, 1585 1585 Nazaré 66035903 Belém PA	Ao INSTITUTO DE DESENV.DA FRUT.E AGROINDUSTRIA-FRUTAL Avenida Barão de Studart 2360 SALA-1304 E 1305 Aldeota 60120024 Fortaleza CE

### Serviços

Pedido de confirmação

### Assinatura Digital

24904668C4F84DF444D83138263BAAAF28D98D82A7B14F2907DB2D4F75193F83DC9B3DAAAB587FEC1B84F6CA28634B3873A668B7D089



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

CONTEUDO DA MENSAGEM

<<Seu telegrama no. ME654520266, remetido dia 06 de novembro de 2018 destinado a:  
 Ao  
 INSTITUTO DE DESENV.DA FRUT.E AGROINDUSTRIA-FRUTAL  
 Avenida Barão de Studart, 2360 SALA-1304 E 1305  
 Aldeota  
 Fortaleza/CE  
 60120-024

O telegrama não foi entregue devido ao(s) motivo(s) abaixo e será devolvido ao remetente:


Primeira tentativa em 06/11/2018 às 13:51 Motivo da não entrega: Mudou-se

Atenciosamente, CDD ALDEOTA>>

2497



*July 569/B*

REMETENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
		<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou:----- <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)-----
DESTINATÁRIO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARI Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA	NÚMERO DO TELEGRAMA <b>MA909444068BR 17691</b>  DHP 07/11/2018 07:08



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA-GERAL**

**2498**

**TERMO DE INFORMAÇÃO**

Considerando que restaram infrutíferas as tentativas anteriores de comunicação dirigidas ao(s) responsável(is)/interessado(s) (fls. ) e que a SEGER não possui qualquer outra informação sobre o(s) seu(s) paradeiro(s), informo que a notificação de julgamento nº 569-B/2018 dos presentes autos será realizada exclusivamente por edital publicado no Diário Oficial do Estado, na forma prevista no art. 212 do Regimento Interno.

Em, 05/11/2018.

  
**FERNANDO MOREIRA DA COSTA NETO**  
Secretaria-Geral



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ-  
SECRETARIA-GERAL**

**2499**

**NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 569-B/2018**

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira **MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA**, notifico o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DA FRUTICULTURA E AGROINDUSTRIA, na pessoa de seu representante legal, que no dia 13.11.2018, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2013/51362-7, que trata da Tomada de Contas instaurada no INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DA FRUTICULTURA E AGROINDUSTRIA - FRUTAL, em face do Convênio SEPAQ nº 002/2009, tendo como Relator o Excelentíssimo Conselheiro André Teixeira Dias.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 05 de novembro de 2018.

  
**JOSE TUFTI SALIM JUNIOR**  
Secretário-Geral

nº. D.O.E.	Data
33.737	09/11/2018



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
GABINETE DO CONSELHEIRO ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

64  
99

2500

<b>PROCESSO:</b>	2013/51362-7
<b>ASSUNTO:</b>	Tomada de Contas – Conv. Sepaq nº 002/2009
<b>OBJETO:</b>	Realização da IV Frutal Amazônia e IX Flor Pará
<b>VALOR:</b>	R\$ 27.500,00
<b>VALOR SEPAq:</b>	R\$ 25.000,00
<b>CONTRAPARTIDA:</b>	R\$ 2.500,00
<b>VIGÊNCIA:</b>	25/06/2009 a 29/06/2009
<b>CONCEDENTE:</b>	Secretaria de Estado de Pesca e Aquicultura (CNPJ: 08.978.238/0001-06)
<b>RESPONSÁVEL:</b>	Constantino Pedro de Alcântara Neto (CPF: 109.733.622-00)
<b>CARGO:</b>	Secretário de Estado, em exercício
<b>CONVENENTE:</b>	Instituto de Desenvolvimento da Fruticultura e Agroindústria – Instituto Frutal (CNPJ: 02.700.113/0001-25)
<b>RESPONSÁVEL:</b>	Jânio Bringel Olinda (CPF: 221.128.393-49)
<b>CARGO:</b>	Diretor Administrativo

### RELATÓRIO

1. Tratam os presentes autos da Tomada de Contas do Instituto de Desenvolvimento da Fruticultura e Agroindústria – Instituto Frutal (CNPJ: 02.700.113/0001-25), de responsabilidade do Sr. Jânio Bringel Olinda (CPF: 221.128.393-49), celebrado com a Secretaria de Estado de Pesca e Aquicultura (CNPJ: 08.978.238/0001-06), em sede do convênio Secretaria de Estado de Pesca e Aquicultura (CNPJ: 08.978.238/0001-06), tendo como objeto a realização da IV Frutal Amazônia e IX Flor Pará, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), nos termos do quadro preambular.

2. A Sepaq, embora notificada a apresentar o relatório de acompanhamento, fiscalização e execução do objeto conveniado (fls. 05), não o fez, não permitindo a análise da efetiva execução ou não do objeto conveniado.

3. O serviço de Controle Externo, deste TCE, através da 3ª Controladoria de Contas de Gestão, emitiu relatório técnico (fls. 34/36), onde conclui pela irregularidade das contas de responsabilidade do Sr. Jânio Bringel Olinda, com a devolução da quantia de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), atualizado





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
GABINETE DO CONSELHEIRO ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

65  
99

2501

monetariamente e acrescido de juros de mora, nos termos do art. 158, III, alínea "a" do Ato nº 063/2012 (RITCE), c/c o art. 56, III, alínea "a" da Lei Complementar nº 081/2012 (LOTCE), além das multas previstas nos arts. 242 e 243, III, alínea "a" do RITCE, c/c com os arts. 82 e 83, I da LOTCE. Sugere ainda a responsabilização solidária do Instituto de Desenvolvimento da Fruticultura e Agroindústria – Instituto Frutal.

4. O Ministério Público de Contas, em parecer final (fls. 53/54), opinou pela irregularidade das contas de responsabilidade do Sr. Jânio Bringel Olinda, com a devolução da quantia de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, nos termos do art. 38, III, alíneas "a" e "b" e art. 41, ambos da Lei Complementar nº 12/93 c/c o art. 166, III, alíneas "a" e "b" do Ato nº 24/93, LOTCE e RITCE vigentes à época, além da multa elencada no art. 73 da LOTCE e do art. 233, II do RITCE, à época. Sugere ainda a responsabilização solidária do Instituto de Desenvolvimento da Fruticultura e Agroindústria – Instituto Frutal.

É o Relatório.

**VOTO**

**Da omissão no dever de prestar contas**

5. O responsável pelas contas, Sr. Jânio Bringel Olinda, apesar de notificação da instauração da tomada de contas, e a seu pedido ter o prazo para apresentação da prestação de contas prorrogado, não o fez, deixando de encaminhar à fiscalização os documentos necessários a comprovação da utilização dos recursos conveniados, caracterizando a omissão do dever de prestar contas, nos termos do art. 56, III, alínea "a" da Lei Complementar nº 081/2012 (LOTCE).

**Do exame da receita**

6. O Estado repassou ao fundo convênial a totalidade dos recursos comprometidos na ordem de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), como se vê da cópia da ordem bancária nº 2009OB00642, de 25/06/2009 (fls. 26).

**Do exame das despesas**

7. Em razão da não prestação de contas pelo responsável, Sr. Jânio Bringel Olinda, não é possível qualquer avaliação sobre a realização ou não de despesas com os recursos estaduais repassados, implicando na devolução total dos recursos estaduais repassados.

**CONCLUSÃO**

8. Por todo o exposto, e o que mais contém nos autos, decido julgar as contas de responsabilidade do Sr. Jânio Bringel Olinda (CPF: 221.128.393-49), em sede do convênio Sepaq nº 002/2009, irregulares, com fundamento no art. 56, III, alíneas "a" e "b" da Lei Complementar nº 81/2012 (LOTCE), com a devolução da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
GABINETE DO CONSELHEIRO ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

67  
99

2503

quantia de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), atualizada monetariamente e acrescido de juros de mora do período, a contar de 25/06/2009. Aplico ao responsável, Sr. Jânio Bringel Olinda, as multas de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), pelo débito apontado, com fundamento no art. 82 da LOTCE, c/c o art. 242 do RITCE, além da multa de R\$ 931,59 (novecentos e trinta e um reais e cinquenta e nove centavos), por omissão no dever de prestar contas, nos termos do art. 83, VI da LOTCE c/c o art. 243, III, "a" do RITCE, pela omissão no dever de prestar contas.

Belém (PA), 13 de novembro de 2018.

Cons.º ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

Relator



Tribunal de Contas do Estado do Pará

**ACÓRDÃO N.º 58.224**

(Processo n.º 2013/51362-7)

2504



**Assunto:** Prestação de Contas referente ao Convênio SEPAQ n.º 002/2009

**Responsável/Interessado:** JÂNIO BRINGEL OLINDA e INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DA FRUTICULTURA E AGROINDÚSTRIA.

**Relator:** Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS.

**EMENTA:**

TOMADA DE CONTAS. CONVÊNIO. OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. GRAVE INFRAÇÃO À NORMA LEGAL OU REGULAMENTAR DE NATUREZA CONTÁBIL, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA, OPERACIONAL E PATRIMONIAL. DANO AO ERÁRIO. CONTAS IRREGULARES. GLOSA DE VALORES. APLICAÇÃO DE MULTAS.

1. Omissão no dever de prestar contas impede a aferição objetiva e técnica quanto à correta aplicação dos recursos transferidos para a execução do convênio, acarretando o julgamento pela irregularidade com a imputação de débito ao responsável e aplicação de multas regimentais;

2. Deve ser julgada irregulares as contas com aplicação de multa regimental quando comprovada a ocorrência de grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.

3. Quando o responsável for julgado em débito, o Tribunal poderá aplicar multa de até cem por cento do valor atualizado do dano causado ao erário estadual.

**Relatório do Exm.º Sr. Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS:**

Processo n.º 2013/51362-7

Assunto: Tomada de Contas – Conv. Sepaq n.º 002/2009

Objeto: Realização da IV Frutal Amazônia e IX Flor Pará

Valor: R\$27.500,00

Valor SEPAQ: R\$25.000,00

Contrapartida: R\$2.500,00

Vigência: 25/06/2009 a 29/06/2009

Concedente: Secretaria de Estado de Pesca e Aquicultura (CNPJ: 08.978.238/0001-06)

Responsável: Constantino Pedro de Alcântara Neto (CPF: 109.733.622-00)





Tribunal de Contas do Estado do Pará . 2505

Cargo: Secretário de Estado, em exercício

Conveniente: Instituto de Desenvolvimento da Fruticultura e Agroindústria – Instituto Frutal (CNPJ: 02.700.113/0001-25)

Responsável: Jânio Bringel Olinda (CPF: 221.128.393-49)

Cargo: Diretor Administrativo

1. Tratam os presentes autos da Tomada de Contas do Instituto de Desenvolvimento da Fruticultura e Agroindústria – Instituto Frutal (CNPJ: 02.700.113/0001-25), de responsabilidade do Sr. Jânio Bringel Olinda (CPF: 221.128.393-49), celebrado com a Secretaria de Estado de Pesca e Aquicultura (CNPJ: 08.978.238/0001-06), em sede do convênio Secretaria de Estado de Pesca e Aquicultura (CNPJ: 08.978.238/0001-06), tendo como objeto a realização da IV Frutal Amazônia e IX Flor Pará, no valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), nos termos do quadro preambular.

2. A Sepaq, embora notificada a apresentar o relatório de acompanhamento, fiscalização e execução do objeto conveniado (fls. 05), não o fez, não permitindo a análise da efetiva execução ou não do objeto conveniado.

3. O serviço de Controle Externo, deste TCE, através da 3ª Controladoria de Contas de Gestão, emitiu relatório técnico (fls. 34/36), onde conclui pela irregularidade das contas de responsabilidade do Sr. Jânio Bringel Olinda, com a devolução da quantia de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, nos termos do art. 158, III, alínea “a” do Ato nº 063/2012 (RITCE), c/c o art. 56, III, alínea “a” da Lei Complementar nº 081/2012 (LOTCE), além das multas previstas nos arts. 242 e 243, III, alínea “a” do RITCE, c/c com os arts. 82 e 83, I da LOTCE. Sugere ainda a responsabilização solidária do Instituto de Desenvolvimento da Fruticultura e Agroindústria – Instituto Frutal.

4. O Ministério Público de Contas, em parecer final (fls. 53/54), opinou pela irregularidade das contas de responsabilidade do Sr. Jânio Bringel Olinda, com a devolução da quantia de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, nos termos do art. 38, III, alíneas “a” e “b” e art. 41, ambos da Lei Complementar nº 12/93 c/c o art. 166, III, alíneas “a” e “b” do Ato nº 24/93, LOTCE e RITCE vigentes à época, além da multa elencada no art. 73 da LOTCE e do art. 233, II do RITCE, à época. Sugere ainda a responsabilização solidária do Instituto de Desenvolvimento da Fruticultura e Agroindústria – Instituto Frutal.

É o Relatório.

VOTO

Da omissão no dever de prestar contas

5. O responsável pelas contas, Sr. Jânio Bringel Olinda, apesar de notificação da instauração da tomada de contas, e a seu pedido ter o prazo para apresentação da prestação de contas prorrogado, não o fez, deixando de encaminhar à fiscalização os documentos necessários a comprovação da utilização dos recursos





Tribunal de Contas do Estado do Pará

conveniados, caracterizando a omissão do dever de prestar contas, nos termos do art. 56, III, alínea "a" da Lei Complementar nº 081/2012 (LOTCE).

Do exame da receita

2506

6. O Estado repassou ao fundo convencial a totalidade dos recursos comprometidos na ordem de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), como se vê da cópia da ordem bancária nº 2009OB00642, de 25/06/2009 (fls. 26).

Do exame das despesas

7. Em razão da não apresentação de contas pelo responsável, Sr. Jânio Bringel Olinda, não é possível qualquer avaliação sobre a realização ou não de despesas com os recursos estaduais repassados, implicando na devolução total dos recursos estaduais repassados.

CONCLUSÃO

8. Por todo o exposto, e o que mais contém nos autos, decido julgar as contas de responsabilidade do Sr. Jânio Bringel Olinda (CPF: 221.128.393-49), em sede do convênio Sepaq nº 002/2009, irregulares, com fundamento no art. 56, III, alíneas "a" e "b" da Lei Complementar nº 81/2012 (LOTCE), com a devolução da quantia de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), atualizada monetariamente e acrescido de juros de mora do período, a contar de 25/06/2009. Aplico ao responsável, Sr. Jânio Bringel Olinda, as multas de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), pelo débito apontado, com fundamento no art. 82 da LOTCE, c/c o art. 242 do RITCE, além da multa de R\$931,59 (novecentos e trinta e um reais e cinquenta e nove centavos), por omissão no dever de prestar contas, nos termos do art. 83, VI da LOTCE c/c o art. 243, III, "a" do RITCE, pela omissão no dever de prestar contas.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso III, alínea "a" e "b", c/c os arts. 82, parágrafo único, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012:

1) Julgar irregulares as contas e condenar o Sr. JÂNIO BRINGEL OLINDA (CPF: 221.128.393-49), Presidente à época do Instituto de Desenvolvimento da Fruticultura e Agroindústria, à devolução aos cofres públicos do valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), devidamente atualizado a partir de 25/06/2009 e acrescidos de juros até a data de seu efetivo recolhimento;

2) Aplicar-lhes as multas no valor de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) pelo débito apontado e R\$931,59 (novecentos e trinta e um reais e cinquenta e nove centavos), pela instauração da tomada de contas, que deverão ser recolhidas na forma do disposto na Lei Estadual n.º 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE n.º 17.492/2008. Os valores deverão ser recolhidos no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

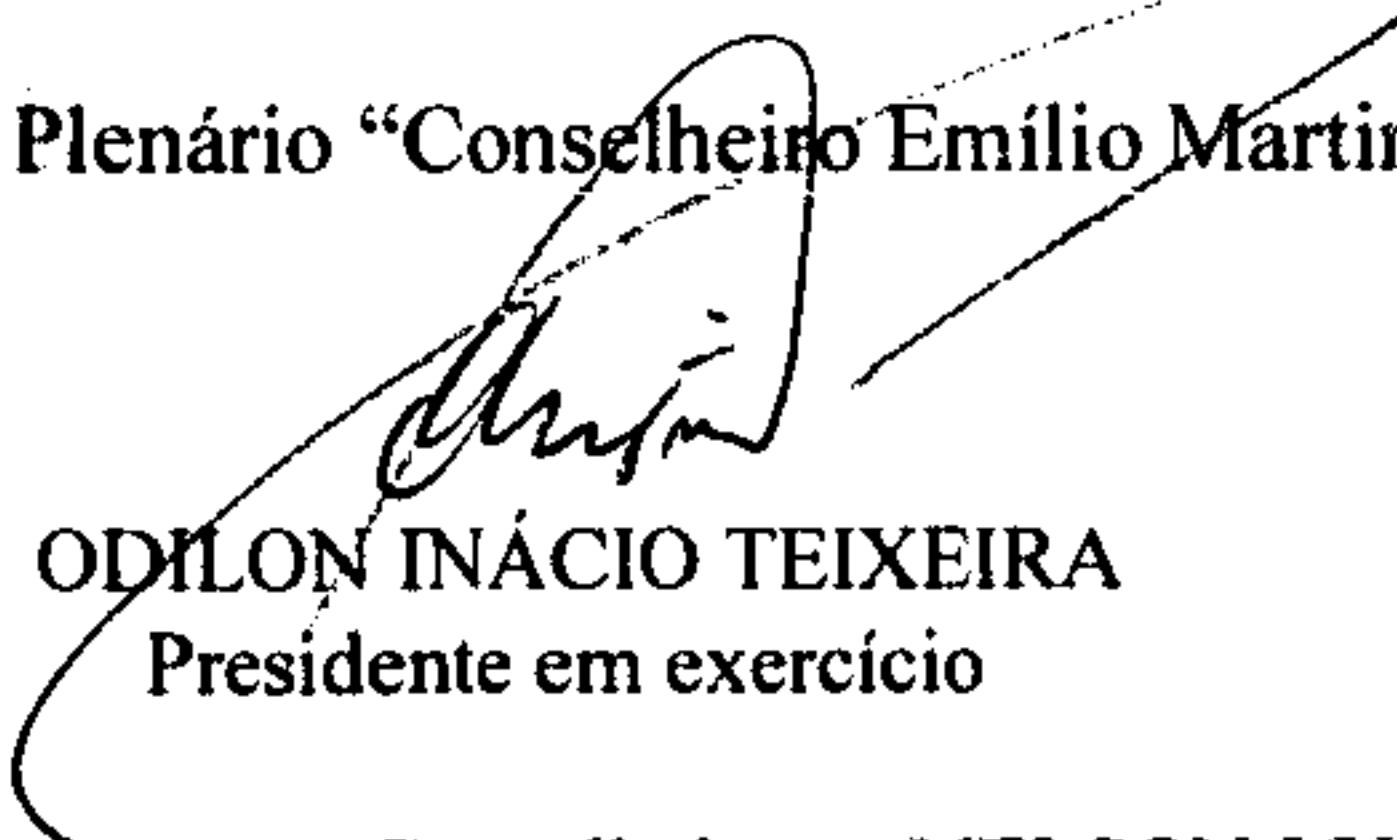
Este acórdão constitui executivo, passível de cobrança judicial da dívida



Tribunal de Contas do Estado do Pará

líquida e certa decorrente do débito imputado e da cominação de multa, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em 13 de novembro de 2018.

  
ODILON INÁCIO TEIXEIRA  
Presidente em exercício

  
ANDRÉ TEIXEIRA DIAS  
Relator

2507

Presentes à sessão os Conselheiros: NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES  
LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA  
ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas: Silaine Karine Vendramin  
MRF/0100450



Tribunal de Contas do Estado do Pará  
Secretaria-Geral  
Coordenadoria de Formalização de Decisões




2508

CERTIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Certifico, para os ulteriores de direito, que o Acórdão n.º 58224, cujo teor contém resultado do julgamento deste processo, em Sessão Ordinária realizada no dia 13/11/2018 foi publicado no Diário Oficial do Estado do Pará no dia 05/12/2018

Belém, 05/12/2018

  
Anabela Ferreira Maia  
Gerente de Expediente  
Secretaria-Geral  
Matrícula n.º 0100362



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA-GERAL  
COORDENADORIA DE APOIO ÀS SESSÕES PLENÁRIAS



Ofício nº. 03533/2018/SEGER-TCE

2509

Belém, 20/11/2018

Ao Sr. ENOCK BRASIL DE MATOS NETO  
Procurador do Sr. Jânio Bringel Olinda  
Rua Dr. Periguari, 161 – Aptº 105 – Antônio Bezerra  
CEP: 60.360-600 Fortaleza/CE

Assunto: Comunicação de Decisão do Plenário do TCE-PA.

Prezado Senhor,

1. Encaminho a Vossa Senhoria cópia do Acórdão nº. 58.224, sessão ordinária de 13/11/2018, para conhecimento da decisão adotada pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, referente ao Processo nº. 2013/51362-7;
2. Outrossim, informo que a devolução do valor glosado deverá ser comprovada junto a este Tribunal mediante a apresentação do original do Documento de Arrecadação Estadual (DAE), para a regularização de seu processo;
3. Seguem, em anexo, boletos bancários para recolhimento das multas aplicadas.

Atenciosamente,

  
JOSE TUFFI SALIM JUNIOR  
Secretário-Geral

Mrf/

AT  
JUM12708077BM  
POSTAGEM: 13/12/18  
Gerald SWS

Headmouse Teclado Virtual Contraste A Tamanho padrão A Ir ao conteúdo



Fale com os Correios

Outros sites

Correios de A a Z

Sistemas

Rastreamento

JU 112 708 077 BR

Rastreamento de objetos

Rastreamento de objetos em outros países

Como rastrear um objeto

Siglas utilizadas no rastreamento de objetos



Objeto entregue ao destinatário  
28/12/2018 11:29 FORTALEZA / CE

26/12/2018  
11:29  
FORTALEZA / CE

Objeto entregue ao destinatário

26/12/2018  
09:23  
FORTALEZA / CE

Objeto saiu para entrega ao destinatário

13/12/2018  
09:39  
Belem / PA

Objeto postado

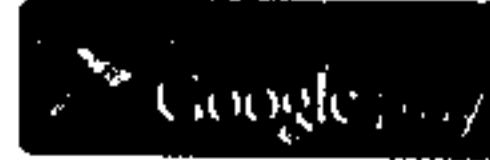
Todos os objetos internacionais estão sujeitos à cobrança do despacho postal.  
Clique aqui para saber mais

Nova Consulta

Imprimir



Acesse o aplicativo dos Correios e leia o código 2D ao lado. Você não precisará digitar o código do objeto e poderá salvar na sua lista de favoritos.



Varejista,  
Seja um canal de atendimento dos Correios.  
Licitações abertas



SEDEX 12 e do SEDEX Hoje, representa o horário real da entrega.

As informações de rastreamento de objetos registrados ficarão disponíveis até 180 dias após a data de postagem.

Objetos com origem ou destino fora do Brasil  
O rastreamento para objetos postados no Brasil com código iniciado por "R" e "C" e terminado com "BR" não é garantido fora do território brasileiro.

Para esses objetos, os operadores postais de outros países podem não disponibilizar e/ou transmitir informação de rastreamento para o Brasil.

Sendo assim, consultas de rastreamento de objetos podem também ser realizadas nos sites dos operadores de destino disponíveis no site da UPF - União Postal Universal.

Para os objetos postados no Exterior para o Brasil, o serviço contratado pelo remetente na origem determina o nível de informação de rastreamento de objetos em nosso site.

Objetos registrados recebidos do exterior que apresentam código iniciado por "R" não pertencem à modalidade expressa, sem rastreamento ponto a ponto, ou seja, as informações no sistema de rastreamento incluem apenas os eventos de recebimento no Brasil e entrega, tentativa de entrega ou aguardando retirada na unidade responsável.

Em alguns casos, pode haver os eventos de encaminhamento para "fiscalização" e "inbutação" e "saída da fiscalização", cujo prazo estimado de entrega é de 40 DIAS ÚTEIS a partir da liberação na alfândega.

Remessas iniciadas com o código "UM" não são rastreáveis no Brasil. Esse código é utilizado pelo país de origem para indicar que a remessa é passível de pagamento de imposto de importação no destino.

2510



Fale com os Correios

Manifestação via internet  
Fale conosco pelo site

Atendimento telefônico  
3003 0100 (Capitais e Região Metropolitanas)  
0800 725 7282 (Demais localidades)  
0800 725 0100 (Sugestões ou reclamações)  
0800 725 0898 (exclusivo para portadores de deficiência auditiva)

Portal Correios

Mapa do site  
Rastreamento de objetos  
Sala de Imprensa  
Concursos  
Patrocínios  
Contatos comerciais  
Carta de serviços ao cidadão  
Denúncia  
Ministério das Comunicações

Outros sites dos Correios

Correios para você  
Correios para sua empresa  
Sobre Correios  
Loja virtual dos Correios  
Blog dos Correios  
Espaço da Filatelia  
Correios Mobile  
Sistemas dos Correios



Resultado Rastreamento

Page 2 of 2

3003 1383 (Informações Banco Postal)

**Rede de atendimento**  
Consulte endereços e horários de atendimentos  
das agências dos Correios

**Ouvidoria**

Política de Privacidade e notas legais - © Copyright 2018 Correios - Todos os direitos reservados.

2511



2512

Não foi atendido o ofício de fls. 74  
Em, 22/01/2019  
CID

D

D



Tribunal de Contas do Estado do Pará  
Secretária-Geral

2513

### CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico, nos termos do art. 67 da Lei Complementar n.º 081/2012 (Lei Orgânica do TCE-PA), que a decisão consubstanciada no Acórdão n.º 58.224 (Processo 2013/51362-7), publicada no Diário Oficial do Estado em 05/12/2018, **transitou em julgado** no dia 08/01/2019, sendo que, até a presente data, não há comprovação nos autos da quitação do valor da glosa e das multas aplicadas na referida decisão.

Em 07/02/2019.

  
JOSE TUFFI SALIM JÚNIOR  
Secretário-Geral



Tribunal de Contas do Estado do Pará  
Secretaria-Geral

2514

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA-GERAL

**TERMO DE REMESSA**

Nesta data, conforme art. 205, inciso II do RITCE/PA, remeto os presentes autos ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará, para ulteriores de direito.

Em 08/02/19.

JOSE RUFFE SALIM JUNIOR  
Secretaria-Geral


**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**  
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0  
Processo: 2013/51362-7



**TERMO DE RECEBIMENTO**

Recebi do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nesta data, os presentes autos, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 11/02/2019

  
Sérgio Oliveira - Mat. 200138  
Secretaria Processual

2515

**TERMO DE CONCLUSÃO**

Após distribuição, faço conclusos os presentes autos à

**7ª PROCURADORIA DE CONTAS**

do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 11/02/2019

  
Sérgio Oliveira - Mat. 200138  
Secretaria Processual

A Exma. Procuradora-Geral de Contas, para os fins do art. 11, III da Lei Orgânica do MPC/PA (Lei Complementar nº 09/1992) c/c art. 67 da Lei Orgânica do TCE/PA (Lei Complementar nº 81/2012).

Belém/PA, 12 de fevereiro de 2019.

  
Deila Barbosa Maia  
PROCURADORA DE CONTAS  
Titular da 7ª Procuradoria de Contas





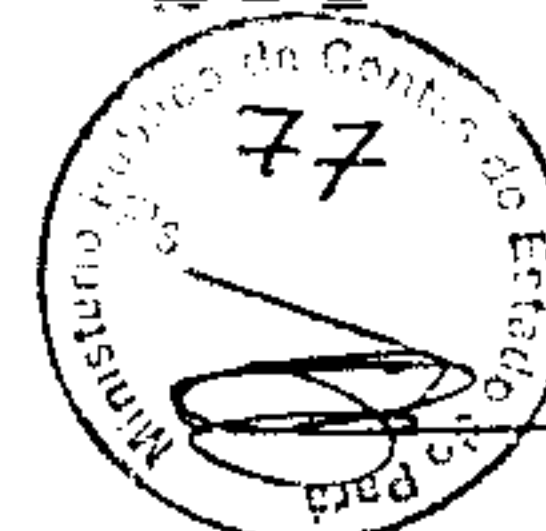
CÓPIA

Notificação nº 026/2019/MPC/PA

Belém, 12 de Fevereiro de 2019

A SUA SENHORIA O SENHOR  
**JÂNIO BRINGEL OLINDA**  
RESIDENCIAL RUA VALDETARIO MOTA, 1572 – APTO 701 - COCÓ  
CEP: 60.192-300 FORTALEZA/CE

2516



Referência: Acórdão TCE/PA nº 58.224 (Processo TCE/PA nº 2013/51362-7)

Prezado(a) Senhor(a),

Com meus cumprimentos, sirvo-me do presente para informar V. Sa. que o acórdão em epígrafe, prolatado pelo Tribunal de Contas do Estado, transitou em julgado, sem, entretanto, ter sido identificada a quitação da glosa e/ou multa de sua responsabilidade.

Desta feita, notifico individualmente V. Sa. para que efetue administrativamente o pagamento do(s) valor(es) atualizado(s) na forma da lei, no prazo de 30 dias, sob pena dos autos serem encaminhados à Procuradoria-Geral do Estado para as providências cabíveis.

Para maiores informações e/ou efetivação do pagamento, dirija-se à Secretaria Processual do Ministério Público de Contas do Estado no endereço abaixo indicado.

Atenciosamente,

  
SILAINE KARINE VENDRAMIN

Procuradora-Geral de Contas do Estado



Zimbra

secretaria.processual@mpc.pa.gov.br

**Acórdãos TCE/PA para execução - Ref. FEV/2019**



**De :** secretaria processual <secretaria.processual@mpc.pa.gov.br>  
**Assunto :** Acórdãos TCE/PA para execução - Ref. FEV/2019  
**Para :** PCTA3-PGE <spr@pge.pa.gov.br>  
**Cc :** Carolina Martins Victer <carolina.victer@mpc.pa.gov.br>

Qui, 04 de abr de 2019 14:47

1 anexo

Ao Ilustríssimo Senhor  
**ROGÉRIO OLIVEIRA KERBER**  
Chefe de Secretaria da Procuradoria Cível, Trabalhista e Administrativa – PCTA3 - PGE/PA

2518

**Assunto:** Acórdãos TCE/PA para execução

Prezado Senhor,

De ordem da Procuradora-Geral de Contas e conforme previamente acordado com a coordenação dessa Procuradoria, encaminhamos em anexo o lote a seguir discriminado contendo 07 (sete) acórdãos do TCE/PA, a fim de que sejam tomadas as medidas cabíveis para a promoção do ressarcimento, aos cofres públicos estaduais, dos débitos e multas decorrentes das condenações oriundas daquela Corte de Contas.

Nº Processo TCE/PA	Nº Acórdão
2008/52843-2	58.314
2011/52986-3	58.273
2013/51362-7	58.224
2014/50029-0	58.091
2015/51061-9	58.186
2015/51733-4	58.149
2017/52472-7	58.275

Para cada acórdão, segue ainda a respectiva certidão de trânsito em julgado; a atualização dos valores obtida através do sistema de Cobrança Administrativa do TCE/PA; o endereço do(s) responsável(is) constante no cadastro da Receita Federal e/ou outro constante nos autos do processo; além da notificação extrajudicial encaminhada por este *Parquet* e não atendida pelo(s) responsável(is).

Informamos, outrossim, que os Acórdãos ora encaminhados têm seus respectivos responsáveis domiciliados fora da capital e aqueles cujos responsáveis residem em Belém estão sendo, nesta mesma oportunidade, remetidos diretamente à PCTA I.

Por fim, ressaltamos que referidas decisões não mais estão sendo enviadas à Secretaria de Estado da Fazenda, em virtude daquele órgão estar impossibilitado de inscrever os débitos em dívida ativa.

Ficamos no aguardo da confirmação do recebimento deste e-mail e dos arquivos.

Atenciosamente,

—  
**SILVANE DE FÁTIMA SILVA BALTAZAR**  
Chefe da Secretaria Processual

05/04/2019  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
Av. Nazaré, 766 - Bairro Nazaré - CEP 66.035-145 - Belém/PA  
Tel: (91) 3241-6555  
www.mpc.pa.gov.br



FEVEREIRO.rar  
9 MB

2519

Zimbra

secretaria.processual@mpc.pa.gov.br

**Read-Receipt: Acórdãos TCE/PA para execução - Ref. FEV/2019**

**De :** Secretaria do Interior <spr@pge.pa.gov.br>

Qui, 04 de abr de 2019 16:24

**Assunto :** Read-Receipt: Acórdãos TCE/PA para execução - Ref. FEV/2019

1 anexo

**Para :** secretaria processual <secretaria.processual@mpc.pa.gov.br>

A mensagem enviada em 4 de Abril de 2019 11h47min49s GMT-03:00 para spr@pge.pa.gov.br com o assunto "Acórdãos TCE/PA para execução - Ref. FEV/2019" foi exibida. Isso não garante que a mensagem tenha sido lida ou compreendida.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0  
Processo: 2013/51362-7



TERMO DE REMESSA

Remeto, nesta data, os presentes autos ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 05/04/2019

  
Silvane Baltazar - Mat. 200105  
Secretaria Processual

2520

A SALA DE ARQUIVO/CID  
Em, 05/04/19  
CID

